

Memorando 4.352/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/09/2024 às 14:01:16

Setores envolvidos:

SMECE, SMA-LC

Locação de espaço físico, em forma de permuta, nos dias 17, 18 e 19/20 de outubro de 2024 para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2024

Segue Documento de Formalização da Demanda (DFD).

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

DFD_Matriz.docx

DFD_Matriz.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Setor requisitante (Órgão/Departamento/Divisão): Departamento de cultura

Responsável pela Demanda: Simone Biava

Matrícula: 3103-0

E-mail: educacao@chopinzinho.pr.gov / prefeitura@chopinzinho.pr.gov

Telefone: (46) 3242 8606

1. **Objeto:** Locação de espaço físico, em forma de permuta, nos dias 17, 18 e 19/20 de outubro de 2024 para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2024.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

O município de Chopinzinho é considerado de pequeno porte. Possui poucos espaços para acomodar confortavelmente um grande público. Anualmente são realizadas atividades/eventos que envolvem estudantes e seus familiares ou a comunidade de modo geral. A população chopinzhense é participativa, prestigia festividades, comemorações, apresentações, valoriza os talentos.

No mês de outubro deste ano será realizada a etapa final do FESTIVAL CANTA TERRA 2024. Um evento cultural que envolve um grande público e objetiva valorizar talentos locais. Pessoas que possuem habilidade de canto têm a oportunidade de apresentar sua técnica e serem reconhecidos publicamente.

Na etapa final são escolhidos os cinco melhores intérpretes na categoria infantojuvenil e na categoria adulto. Esta etapa envolve um grande público, inclusive de municípios vizinhos que vêm prestigiar o evento. As pessoas apreciam momentos culturais, valorizam e apoiam os talentos locais.

Para a realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2024 (dias 17, 18 e 19/20 de outubro) há necessidade de um espaço adequado que acomode o público esperado, aproximadamente duas mil pessoas.

A realização do festival Canta Terra 2024 no Centro Comunitário São Francisco de Assis, foi planejado devido ao evento ser realizado por muitos anos neste espaço, é um local tradicional na realização deste evento, inclusive dos festivais Canta Chopim quando os mesmos eram realizados pelo município. O espaço foi reformado no ano de 2024, trazendo mais conforto e segurança aos candidatos e os espectadores.

Visando um atendimento adequado ao público participante do evento e considerando que o local para a realização do Festival Canta Terra 2024 deve ser um ambiente seguro, que esteja aprovado para funcionamento de acordo com as normas vigentes de segurança tanto em ambiente interno quanto externo, justificamos a solicitação para que o Festival seja realizado junto ao Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado na Rua Frei Everaldo, 400-442 - Centro, Chopinzinho - PR.

O festival é de interpretação musical, portanto, a solicitação do justifica-se devido ao tratamento acústico existente no local, fator preponderante para uma boa experiência auditiva/sonoro/musical.

A Banda responsável pelo acompanhamento dos calouros durante os ensaios e nos momentos de apresentação terá um espaço adequado e seguro para organização de seus equipamentos.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O local destinado a realização do evento possui estacionamento suficiente e seguro para acomodar a quantidade de veículos que transitará no espaço nos três dias de festividades.

Há necessidade que os espaços acessíveis aos visitantes estejam em bom funcionamento e sejam em quantidade suficiente, como por exemplo copa, cozinha, mesas, cadeiras, banheiros.

O FESTIVAL CANTA TERRA é um evento gratuito ao público porque objetiva a socialização e a valorização dos talentos locais. A Administração Municipal e a Comissão Organizadora do evento compreendem que é importante oportunizar momentos culturais à população e que este precisa ser realizado em condições e espaço adequado, garantindo a qualidade do trabalho apresentado e a segurança das pessoas.

A solicitação de uso do espaço do Centro de Comunitário São Francisco de Assis foi planejada no formato de permuta. Não será cobrado ingresso dos visitantes, nem estacionamento. Haverá venda de comida e bebida durante os três dias de realização do evento. O valor arrecadado será revertido à Equipe Administrativa do referido espaço. Valor aproximado de R\$ 10.000,00.

Considerando que o município de Chopinzinho não possui espaço físico público que comporte o número de pessoas previsto para a realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2024, O Centro Comunitário São Francisco de Assis, atende os requisitos para a realização deste evento.

3. Descrições e quantidades

Os quantitativos e valores deste contrato, seguirão fielmente o esquema descritivo do quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	03	DIA	Locação de espaço físico nos dias 17, 18, 19/20 de outubro de 2024 para realização do evento Municipal FESTIVAL CANTA TERRA 2024. Espaço com área mínima de 2.800m ² . O espaço será utilizado para o FESTIVAL CANTA TERRA 2024 nos três dias, durante o dia inteiro para ensaios com a banda e na parte da noite, para a realização das apresentações ao público, sendo que na última noite, após o término das programações do festival em si, será ainda oferecido ao público, 2 horas de baile. Datas: 17, 18, 19/20 de outubro de 2024.		
VALOR TOTAL					

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/03A9-F725-C283-B47A> e informe o código 03A9-F725-C283-B47A





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4. **Grau de prioridade da contratação:** Alta
5. **Estimativa de valor:** Será realizado permuta, locação do espaço pela copa e cozinha.
6. **Prazo de entrega/ execução** Horários: **17/10/2024:** 08h00 às 00h00. **18/10/2024:** 08h00 às 00h00. **19/10/2024:** 08h00 23h59. **20/10/2024:** das 00h00 às 02h00.
7. **Local e horário da entrega/execução:** Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado na Rua Frei Everaldo, 400-442 - Centro, Chopinzinho - PR.
8. **Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda:**
Não
9. **Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:**
Fiscal – Fabiane Riedi Rossi – Agente Administrativo – CPF 039.056.669-10
10. **Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:**

Locação do Espaço realizado em foma de permuta.

Chopinzinho, 09 de setembro de 2024.

Simone Biava
Matrícula 31030





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 03A9-F725-C283-B47A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 09/09/2024 14:02:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/03A9-F725-C283-B47A>

Memorando 1- 4.352/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/09/2024 às 14:03:31

Setores envolvidos:

SMECE, SMA-LC

Locação de espaço físico, em forma de permuta, nos dias 17, 18 e 19/20 de outubro de 2024 para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2024

Segue ETP.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

ETP_Centro_Comunitario.docx

ETP_Centro_Comunitario.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Chopinzinho necessita de um espaço para a realização do festival Canta Terra 2024, com no mínimo 2.800 m², espaço este seguro, com acessibilidade, estacionamento, com acústica e que disponibilize cadeiras e local para copa e cozinha. O Centro Comunitário São Francisco de Assis oferece todos os requisitos para a realização deste evento, sendo ainda um local tradicional na realização dos festivais Canta Terra e Canta Chopim por diversos anos. O espaço do Centro foi recentemente reformado proporcionando ainda mais conforto e segurança aos seus usuários.

Devido ao município não ter espaço disponível que atenda as características do evento, é uma opção viável e vantajosa, já que será realizada a locação do espaço em forma de permuta da copa e cozinha que será feita pela diretoria da Paróquia São Francisco de Assis. Além de não gerar custos de locação ao município a comercialização de gêneros alimentícios e bebida pela diretoria ajudará nas obras sociais da igreja, sendo vantajoso para ambas as partes.

ALINHAMENTO COM PCA

A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 75.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

São obrigações da CONTRATADA:

- Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas



as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

- São de inteira e total responsabilidade da contratada nas atividades de **exploração da copa e cozinha** durante os eventos do Festival Canta Terra, as relações de consumo com o público que participará dos eventos, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade nas relações consumeristas decorrentes dos eventos a serem realizados, seja solidária ou subsidiária.

- Os produtos a serem comercializados pela contratada em virtude da exploração da copa e cozinha serão adquiridos pela mesma, e as suas expensas, não cabendo à Administração Municipal qualquer obrigação financeira acerca das referidas aquisições, incumbindo à contratada, ainda, arcar com a mão de obra necessária para o funcionamento da copa e cozinha.

- Acerca da **exploração da copa e cozinha** durante a realização do Festival Canta Terra, a contratada exime desde já a contratante por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado.

- Despesas com energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da empresa contratada, bem como a organização das cadeiras.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do CONTRATANTE:

- Permitir que a contratada explore os serviços de copa e cozinha durante os dias de eventos do Festival Canta Terra 2024, nos termos fixados neste termo de referência, e dos respectivos edital e contrato;

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- Quanto à **exploração da copa e cozinha** nos referidos eventos, a contratante não responderá por quaisquer compromissos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- Limpeza do espaço ficará a cargo da contratante.
- Despesas com ECAD, no caso de incidirem sobre o evento, serão de responsabilidade da contratante.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	03	DIA	<p>Locação de espaço físico nos dias 17, 18, 19/20 de outubro de 2024 para realização do evento Municipal FESTIVAL CANTA TERRA 2024. Espaço com área mínima de 2.800m². O espaço será utilizado para o FESTIVAL CANTA TERRA 2024 nos três dias, durante o dia inteiro para ensaios com a banda e na parte da noite, para a realização das apresentações ao público, sendo que na última noite, após o término das programações do festival em si, será ainda oferecido ao público, 2 horas de baile.</p> <p>Datas: 17, 18, 19/20 de outubro de 2024.</p>		
			VALOR TOTAL		

Valor estimado da solução escolhida

A locação do espaço será feita em forma de permuta. Locação do Espaço em permuta da copa e cozinha.

Parâmetros utilizados: Não se aplica

Metodologia utilizada: Não se aplica.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Locação de espaço físico nos dias 17, 18, 19/20 de outubro de 2024 para realização do evento Municipal FESTIVAL CANTA TERRA 2024. Espaço com área mínima de 2.800m². O espaço será utilizado para o FESTIVAL CANTA TERRA 2024 nos três dias, durante o dia inteiro para ensaios com a banda e na parte da noite, para a realização das apresentações ao público, sendo que na última noite, após o término das programações do festival em si, será ainda oferecido ao público, 2 horas de baile.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Realizar o festival Canta Terra 2024, no Centro Comunitário São Francisco de Assis, trazendo mais conforto e segurança aos participantes, mantendo o tradicionalismo do evento.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, representada pela servidora, Sra. Simone Biava – Agente Administrativo, concluem que a locação de espaço físico nos dias 17, 18, 19/20 de outubro de 2024 para realização do evento Municipal FESTIVAL CANTA TERRA 2024 em forma de permuta do Centro Comunitário São Francisco de Assis, é viável - considerando a necessidade de locação de espaço para este evento.

Chopinzinho, 09 de setembro de 2024.

Simone Biava
Agente Administrativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF6D-040C-2DF8-1EF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 09/09/2024 14:03:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CF6D-040C-2DF8-1EF5>

Memorando 2- 4.352/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/09/2024 às 14:06:35

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC

Locação de espaço físico, em forma de permuta, nos dias 17, 18 e 19/20 de outubro de 2024 para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2024

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo em vista a necessidade da Locação de espaço físico, em forma de permuta, nos dias 17, 18 e 19/20 de outubro de 2024 para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2024, solicita autorização para realização de Inexigibilidade de Licitação.

—
Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

SOLICITACAO_6_.docx

SOLICITACAO_6_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 Bairro São Miguel
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo em vista a necessidade de Locação de espaço físico, em forma de permuta, nos dias 17, 18 e 19/20 de outubro de 2024 para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2024, através de processo licitatório, na modalidade de inexigibilidade de Licitação, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Fica como responsável pela gestão do contrato o Secretária de Educação Simone Biava.

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Fabiane Riedi Rossi (titular) e Sra. Marizete da Silva Vieira (substituta).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 09 de setembro de 2024.

Mari Lúcia Lazarotto
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F57-A736-81BA-BF5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 10/09/2024 20:57:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7F57-A736-81BA-BF5C>

Memorando 3- 4.352/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Edson C.

Data: 09/09/2024 às 14:11:54

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC

Locação de espaço físico, em forma de permuta, nos dias 17, 18 e 19/20 de outubro de 2024 para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2024

Segue para autorização do prefeito.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

CORRESPONDENCIA_INTERNA_5_3_.docx

CORRESPONDENCIA_INTERNA_5_3_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 09/09/2024

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / GABINETE DO PREFEITO.

REFERÊNCIA: Locação de espaço físico, em forma de permuta, nos dias 17, 18 e 19/20 de outubro de 2024 para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2024.

Recebida a solicitação para a Locação de espaço físico, em forma de permuta, nos dias 17, 18 e 19/20 de outubro de 2024 para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2024, no município de Chopinzinho, conforme documentação anexa, protocolada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, autorizo processo de inexigibilidade.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E89-990A-EA6F-CF8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 09/09/2024 14:21:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8E89-990A-EA6F-CF8B>

Memorando 4- 4.352/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/09/2024 às 14:16:40

Segue Termo de Referência.

—

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

CEIS.pdf

CNJ.pdf

CNPJ.pdf

Contrato_3.pdf

CRF_Caixa.pdf

Declaracao_de_Nao_Parentesco.pdf

Documentos_espaco.pdf

emissao_3F0F076BFB3FB22521F5DF81_memorando_18_4_852_2023_assinado.pdf

emissao_F6751B4F6699584798156F11_memorando_27_2_738_2023_assinado.pdf

Estadual.pdf

Estatuto_2_.pdf

Federal.pdf

LGPD.pdf

Municipal.pdf

Orcamento.pdf

Procuracao.pdf

TCE.pdf

TCU.pdf

Trabalhista.pdf

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 75661264004344

Cadastro: CEIS

LIMPAR

Data da consulta: 02/09/2024 15:10:08

Data da última atualização: 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/09/2024 às 15:12) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 75.661.264/0043-44.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66D6.0023.94B9.1771 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.661.264/0043-44 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/1980	
NOME EMPRESARIAL MITRA DIOCESANA DE PALMAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAROQUIA SAO FRANCISCO DE ASSIS	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO R XV DE NOVEMBRO	NÚMERO 113	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAROQUIACHOPIM@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (46) 3242-1411		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/09/2024** às **15:00:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CENTRO PASTORAL COMUNITÁRIO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, MITRA DIOCESANA DE PALMAS/PAROQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS/MATRIZ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº75.661.264/0043-44, neste ato representada por seu procurador e Ecônomo PE. **Sergio Algeri Filho**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº5.945.969-4 SSP/PR e CPF 004.974.299-00, residente e domiciliado à Rua Frei Jacó, 330, Bairro Santuário, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, e/ou o Rvmo. Frei OLIVO MARAFON, brasileiro, solteiro, religioso, portador do CPF 47658207772 e RG nº 4813474 SSPSC como LOCADORA e de outro lado, como LOCATÁRIOS (A) LUIS JOSE ONTANA, inscrito no CPF nº 410.965.689-34, RG: 3.110.467-0, residente e Domiciliado na Cidade de Chopinzinho – PR, Rua Frei Everaldo 3716, Centro com sede e foro em CHOPINZINHO, celebram entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO do CENTRO COMUNITÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS – SALÃO DO MEIO** e anexos, a seguir especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1.) A LOCADORA dá em locação ao LOCATÁRIO(A) o **CENTRO COMUNITÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS – SALÃO DO MEIO**, o qual se encontra em perfeitas condições de funcionamento, higiene, limpeza e conservação.

2.) A locação dar-se-á para a finalidade de promover JANTAR EM PROL DO GREMIO ESPORTIVO CARAMURO E JOVENS DE ASSIS, no dia 03/08/2024, sendo o dia todo de acordo com os cronograma, não podendo haver som dançante no local e dia do evento citado, as despesas de limpeza ficará por conta do Locatário.

3.) No primeiro dia útil após o evento promovido e descrito na cláusula anterior deverá o(a) LOCATÁRIO(A) restituir o imóvel ora Locado, livre e desocupado, em condições idênticas em que o recebeu, com vistoria de encarregado do(a) LOCATÁRIO(A), entregando as chaves do salão paroquial e anexos.

4.) O aluguel será no valor R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

5.) Caberá ao LOCATÁRIO(A) a responsabilidade objetiva e subjetiva de todas as práticas no imóvel locado e enquanto perdurar a locação. No momento da entrega haverá vistoria com representante de ambas as partes e em caso de desacordo com o que foi entregue, conforme cláusula 1, deverá ser reparado pelo LOCATÁRIO(A), sob pena de responder judicialmente.

Parágrafo Primeiro: a LOCADORA se exime de responsabilidade solidária em instâncias cível e criminal por qualquer desavença, intrigas, vias de fato, perturbação da ordem pública e outras divergências que ocorram no âmbito do local do evento e em decorrência do mesmo (salão, anexos e adjacências). A LOCADORA também não se responsabiliza por eventuais danos ou furtos a veículos ou objetos no interior destes que se encontrem em suas dependências.

Parágrafo Segundo: O(A) LOCATÁRIO(A) declara para todos os fins que leu, concorda e fará cumprir o Regulamento do Centro Pastoral Comunitário bem como o Decreto do Bispo Diocesano datado de 08 de dezembro de 2017, em todos os seus itens, os quais fazem parte integrante do presente, o qual estabelece que “nos eventos não promovidos pela Igreja, mas que usam o seu espaço físico (locações, empréstimos, parcerias), não havendo outro local apropriado, de igual modo não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas” (Cf. Art 4) e “caso não seja possível, quem promove o evento assume o compromisso formal (contrato) de manter a moderação no uso de bebidas alcoólicas bem como a responsabilidade de manter a ordem em todo o ambiente e assumir os danos de qualquer natureza”. (Cf. Art. 2 § Único).

6.) O(A) LOCATÁRIO(A) deverá providenciar o recolhimento de Taxa de Segurança através de guia própria e encaminhá-la juntamente com o ofício ao Delegado

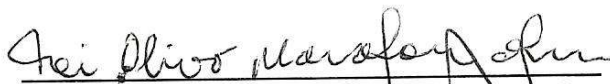
Titular da Delegacia da Ordem Social ou Delegacia de Polícia Civil, informando dia e horário que o evento será realizado, bem como a Guia do ECAD e do Sindicato dos Músicos, em caso de promoção com música ao vivo e/ou mecânica, deverá também o(a) LOCATÁRIO(A) providenciar a devida vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros da localidade.

Elegem os(as) CONTRATANTES o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

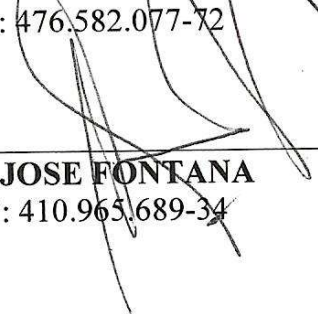
E, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual forma e teor para que surta os efeitos legais.

Chopinzinho, 29/07/2024.

LOCADOR:


MITRA DIOCESANA DE PALMAS
FREI OLIVO MARAFON
CPF: 476.582.077-72

LOCATÁRIO:


LUIS JOSE FONTANA
CPF: 410.965.689-34

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.661.264/0043-44
Razão Social: MITRA DIOCESANA DE PALMAS
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 113 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2024 a 30/09/2024

Certificação Número: 2024090101170511075360

Informação obtida em 02/09/2024 15:02:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

A PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, inscrita no CNPJ sob nº 75.661.264.0043-44., com sede à AV. XV DE NOVEMBRO, 3593, CENTRO, no Município de CHOPINZINHO, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, neste ato representada pelo Sr(a) OLIVO MARAFOM, portador(a) da carteira de identidade RG nº 4.813.474 e inscrito(a) no CPF sob nº 476.582.077-72, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade de inexigibilidade, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no inciso IV do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.



Chopinzinho, 03 de setembro de 2024.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Frei Olivo Marafom OFM
 FREI OLIVO MARAFOM – OFM
 PÁROCO

CARACTERÍSTICAS DE IMPLANTAÇÃO

Pav. ou Setor	Discriminação	Classe do Risco	Nº de Pavimentos	Pé Direito (m.)	Área (m².)
TÉRREO	S.CATEQUESE	RM	01	4,40	602,00
1º PAV.	SALÃO	RM	01	3,75	1025,00
1º PAV.	CHURRASQUEIRA	RM	01	4,30	647,00
2º PAV.	QUADRA DE ESPORTES	RM	01	3,05	1116,00
MEZZANINO	DORM. TEMPORARIO	RM	01	3,00	521,00
Risco Predominante "RISCO MODERADO"				Área Total Construída : 3.911,00m²	

PROTEÇÃO POR EXTINTORES

EXTINTORES	C.O. - 4kg.	C.O. - 6kg.	P.O.S. - 4kg.	P.O.S. - 6kg.	P.O.S. - 12kg.	A.P. 10Lts.	Ext. Mec. - 9Lts.
QUANTIDADES		01 UNIDADES	12 UNIDADES	02 UNIDADES		09 UNIDADES	
TOTAL 01+12+02+09=24 ITENS				TOTAL DE 24 UNIDADES EXTINTORAS			

- O AUTOR DO PROJETO E O RESPONSÁVEL TÉCNICO SÃO RESPONSÁVEIS, CIVIL E ADMINISTRATIVAMENTE POR AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PRESENTE PROJETO, SEM COMO PELO ATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CÓDIGO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ E NORMAS BRASILEIRAS VIGENTES, SUJEITANDO-SE AS SANÇÕES LEGAIS DECORRENTES DE EVENTUAIS PREJUÍZOS DE TERCEIROS".

PROTEÇÃO POR HIDRANTES

RESERVATÓRIOS	RESERVATÓRIO SUPERIOR		RESERVATÓRIO INTERIOR	
	TOTAL	RES. INCÊNDIO	TOTAL	RES. INCÊNDIO
			30,00	10,00

ABRIGOS	45 x 75 x 18cm.	60 x 90 x 18cm.	120 x 90 x 18cm.	TOTAL
QUANTIDADE		13		13

MANGUEIRAS	DIÂMETRO	15 m.	20 m.	COMPRIMENTO TOTAL (m.)
		QUANTIDADE	26	

ESGUICHOS/REQUINTE	Ø 28 x 13 mm.	Ø 28 x 19 mm.	Ø 28 x 25 mm.	Ø 33 x 19 mm.	Ø 33 x 25 mm.	Ø 33 x 27 mm.	Nº TOTAL DE ESGUICHOS
	QUANTIDADE		13				

SISTEMAS COMPLEMENTARES / AUTOMÁTICOS	CENTRAL DE G.L.P.
ALARME DETECTOR DE FUMAÇA DENTRO DAS NAVES 142	2xP45Kg.
ACIONAMENTO MANUAL POR SENSOR DE MOVIMENTO JUNTO AO MOTOR	
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	

*HIDRANTE PUBLICO MAIS PROXIMO = RUA ANTÔNIO V. DUARTE esq. RUA FREI EVERALDO

OBRA : **CENTRO COMUNITÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

PROPRIETÁRIO : **CENTRO COMUNITÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

FORNHECIDA POR : **01/07**

PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO : **SITUAÇÃO / IMPLANTAÇÃO ESTATÍSTICA**

ESCALA : **INDICADAS**

DESENHO : **RESPONSÁVEL TÉCNICO : Euclides Luiz Weiss**
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 105130/PR

CORPO DE BOMBEIROS.

Assinado por 1 pessoa: GRAZZIELE MATTE DOSSENA Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cnopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BDC2-630A-5AD4-4AA7 e informe o código BDC2-630A-5AD4-4AA7



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 322/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PRJ EVENTOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: PRJ EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 3507, Bairro Frei Vito, Lote 323, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 30.078.313/0001-23, telefone (46) 9 9933-4036, neste ato representado pelo Senhor João da Rosa, portadora do CPF 016.490.749-13 e do RG 5.980.301-8 SESP-PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 34/2023, Processo Licitatório nº 185/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	03	Dia	Locação de espaço físico nos dias 19 e 20 e 21 de outubro de 2023 para realização do evento Municipal FESTIVAL CANTA TERRA 2023. Espaço com área mínima de 3.000 m ² . O espaço será utilizado para o FESTIVAL CANTA TERRA 2023 nos três dias, durante o dia inteiro para ensaios com a banda, e na parte da noite, para a realização das apresentações ao público, sendo que na última noite, após o término das programações do festival em si, será ainda oferecido ao público, 3 horas de baile.		
VALOR TOTAL					

*** Os produtos a serem comercializados pela contratada em virtude da exploração da copa e cozinha serão adquiridos pela mesma, e as suas expensas, não cabendo à Administração Municipal qualquer obrigação financeira acerca das referidas aquisições, incumbindo à contratada, ainda, arcar com a mão de obra necessária para o funcionamento da copa e cozinha.

*** Acerca da exploração da copa e cozinha durante a realização do Festival Canta Terra, a contratada exime desde já o contratante por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado.

*** Despesas com limpeza, energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da empresa contratada.

*** Despesas com ECAD, no caso de incidirem sobre o evento, serão de responsabilidade do contratante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- O imóvel possui espaço amplo e aconchegante contendo área aproximada de 3.300 m²;
- 90 (noventa) banheiros femininos e masculinos, com fornecimento do material de higiene;
- Copa, cozinha e churrasqueira;
- 100 (cem) mesas;
- 1.300 (um mil e trezentas) cadeiras;
- Refeitório;
- Estacionamento amplo e fechado, com capacidade para aproximadamente 1.000 (mil) veículos;
- Hall de entrada coberto;
- Ambiente interno climatizado;
- Camarins.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O pagamento se dará em forma de permuta, (a locação pela exploração da copa e da cozinha) à empresa PRJ Eventos Ltda., CNPJ nº 30.078.313/0001-23, Splendore Centro de Eventos, que fornecerá o espaço para os 03 (três) dias do festival Canta Terra 2023, sendo que os valores arrecadados com a copa e cozinha, ficam revertidos à Equipe Administrativa do referido espaço.

2.2. A contratação será livre de qualquer ônus e despesas ao Município de Chopinzinho;

2.3. O valor cotado pela empresa para a realização do Canta Terra 2023 no valor de R\$ 27.943,50 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), fica revertido na exploração da copa e da cozinha.

2.4. Na hipótese de a contratada não auferir o faturamento estipulado para os eventos, não caberá ao contratante a obrigação de qualquer complementação pecuniária ou de qualquer outra espécie, assumindo a contratada todos os riscos da exploração da copa e cozinha durante os eventos.

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega do local limpo e organizado nos dias anteriores aos Eventos.

4.2. A locação de espaço físico será nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2023, para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2023, horário das 08h00min até as 23h59min, com a ressalva de que no último dia, devido ao baile que acontecerá após o encerramento do festival, o evento avançará até a madrugada, com encerramento previsto para as 03h00min do dia 22 de outubro.

4.3. A vigência do termo contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do Contrato.

4.4. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus ao CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.5. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 185/2023 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 34/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.5.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.5.7. São de inteira e total responsabilidade da contratada nas atividades de exploração da copa e cozinha durante os eventos do Festival Canta Terra, as relações de consumo com o público que participará dos eventos, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade nas relações consumeristas decorrentes dos eventos a serem realizados, seja solidária ou subsidiária.

5.2. Do Contratante:

5.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.3. Permitir que a contratada explore os serviços de copa e cozinha durante os dias de eventos do Festival Canta Terra 2023, nos termos fixados neste termo de referência, e dos respectivos edital e contrato.

5.2.4. Quanto à exploração da copa e cozinha nos referidos eventos, o contratante não responderá por quaisquer compromissos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Mari Lúcia Lazarotto - CPF 759.111.409-34 - Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Senhor Cristiano Hanel - CPF 897.456.809-82 - Diretor do Departamento de Cultura e como fiscal substituta a Senhora Simone Biava - CPF 058.356.339-20 - Servidora Municipal, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à Gestora do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à Gestora do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 17 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por MARI LÚCIA LAZAROTTO
Papel: Assinante
(CPF 759.111.409-34)
Data: 17/10/2023 21:18:03 - 03:00



Assinado digitalmente por SIMONE BIAVA
Papel: Assinante
(CPF 058.356.339-20)
Data: 18/10/2023 08:33:40 - 03:00



Assinado digitalmente por CRISTIANO HANEL
Papel: Assinante
(CPF 897.456.809-82)
Data: 18/10/2023 08:39:32 - 03:00

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

PRJ EVENTOS
LTDA:30078313000123

Assinado de forma digital por PRJ
EVENTOS LTDA:30078313000123
Dados: 2023.10.17 14:13:32 -03'00'

Assinado digitalmente por
EDSON LUIZ CENCI (emitido
pelo CPF 518.894.719-68)
Data: 17/10/2023 16:32:25 -
03:00



PRJ Eventos Ltda
João da Rosa – Representante Legal
Contratada

Mari Lúcia Lazarotto
Gestora do Contrato

Cristiano Hanel
Fiscal do Contrato

Simone Biava
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:

NOME:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 226/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A MITRA DIOCESANA DE PALMAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, com sede na Avenida XV de Novembro nº 113, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 75.661.264/0043-44, neste ato representado pelo Senhor Olivo Marafon, portador do CPF: 476.582.077-72 e do RG 14.813.474 SESP/SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 25/2023, Processo Licitatório nº 108/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	Dia	Locação de espaço físico no dia 10 de outubro de 2023 , para a realização do Congresso dos Educadores realizado pela Secretaria de Educação. Espaço útil necessário de 2.141m ² ; - Área externa de estacionamento; - Espaço para realização de palestras que acomode aprox. 600 pessoas sentadas.	1.320,00	1.320,00
02	01	Dia	Locação de espaço físico no dia 13 de novembro de 2023 , para a realização da formação de diretores, pedagogo e demais membros da secretaria "A educação é o caminho" realizado pela Secretaria de Educação. Espaço útil necessário de 2.141m ² ; - Área externa de estacionamento; - Espaço para realização de palestras que acomode aprox. 100 pessoas sentadas.	1.320,00	1.320,00
VALOR TOTAL				2.640,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

2.3. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE: 06.02.123610005.2.014.3.3.90.39 (1125) F: 103, 06.02.123610005.2.014.3.3.90.39 (1126) F: 104.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A locação do espaço físico será nos dias: 10 de outubro de 2023 e 13 de novembro de 2023.

4.2. A contratada deverá realizar a entrega do local limpo e organizado nos dias anteriores aos Eventos.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.

4.5. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato. 



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 108/2023 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 25/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando ao Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.1.5.2. Fica obrigada a Contratada a entregar as chaves para a Gestora deste contrato, sempre no dia anterior ao dia de cada evento, até as 12h00.

5.1.5.3. Entregar espaço com a energia elétrica e água liberadas para uso.

5.1.5.4. Despesas com limpeza, energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da contratada.

5.1.5.5. Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

5.1.5.6. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.1.5.7. Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.2. Do Contratante:

5.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.5. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

5.2.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.7. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da servidora Senhora Zeloir Scabeni Mendes - CPF 020.480.649-65, e fiscal substituta a cargo da servidora Senhora Simone Biava - CPF 058.356.339-20, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à Gestora do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à Gestora do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho - PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 04 de agosto de 2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante


Mitra Diocesana de Palmas
Olivo Marafon – Representante Legal
Contratada

Mari Lucia Lazarotto
Gestor do Contrato

Zeloir Scabeni Mendes
Fiscal do Contrato

Simone Biava
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034492655-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.661.264/0043-44**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/12/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MITRA DIOCESANA DE PALMAS

EXTRATO DO ESTATUTO

2006

TABELIONATO
DE NOTAS
DE PALMAS/PR

Rua Augusta Guilhermino, 1074 - Térreo
Centro Comercial João Paulo - Palmas/PR
Tel.: (46) 3262-4981 - tabelionatopalmas@gmail.com

----- AUTENTICAÇÃO 014858 -----

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser
uma reprodução fiel do documento original e com
o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 27 de abril de 2018.

Em test. _____ da verdade.

DIEGO VARELLA

Escrevente Substituto

Emolumentos R\$ 3,86(20,00) + selo R\$ 0,80 -- Total R\$4,66



Certifico que o Selo de Autenticidade do ato
foi afixado na última folha deste documento

Diego Varella
Escrevente

1Doc: 22/287



EXTRATO DO ESTATUTO DA DIOCESE DE PALMAS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objetivos, Finalidades e Duração.

Art. 1º - A DIOCESE DE PALMAS, com sede na cidade de Palmas, na Rua Bispo Dom Carlos, 819, Estado do Paraná, em suas relações patrimoniais é designada pelo título de **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**, é uma sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade religiosa, de caráter filantrópico e beneficente, reconhecida de Utilidade Pública por sua própria natureza, tendo seu Estatuto corporificado no Código de Direito Canônico, reconhecido civilmente por força do artigo 3º do Decreto nº 119 "A", de 07 de janeiro de 1890, a saber: "A MITRA DIOCESANA DE PALMAS foi ereta como Prelazia aos 09 de dezembro de 1933 pela bula "Ad Maius Christifidelium Bonum" e ereta como Diocese aos 14 de janeiro de 1958, pela Bula "Quoniam Venerabilis Frater". Tem personalidade jurídica *ex vi* de sua própria criação e instalação, independentemente da criação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de conformidade com o artigo 5º do mesmo Decreto;

Art. 3º - A Mitra Diocesana de Palmas, inspirada nos princípios cristãos de solidariedade humana, vivificada pelos ensinamentos dos Evangelhos, e tendo em vista a ação social e assistencial, têm por finalidade:

- Através de seus membros efetivos, presbíteros e leigos, propagarem os ensinamentos da fé cristã nos princípios do evangelho;
- Formação de líderes de princípios democráticos e fundados na identidade católica, para desenvolvimento econômico, social e religioso da nação brasileira;
- A entidade dentro de seus princípios atuará de forma a contribuir no desenvolvimento da consciência política, religiosa e cultural;
- Criação e participação em campanhas de cunho social, com caráter filantrópico, coordenando e orientando em todo âmbito da Diocese tais atividades. A participação nessas obras sociais será por intermédio de leigos e voluntários católicos, organizados ou não em entidades jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos (Associações ou Fundações), observando-se as diretrizes da entidade;
- Proporcionar ao Povo e aos Poderes Públicos, nos limites de sua capacidade, nos diversos domínios do saber, a assessoria para o desempenho de suas funções;
- Incentivar a vida intelectual, desportiva e artística na Diocese;
- Dar oportunidades aos menos favorecidos, especialmente crianças e jovens através de orientação moral, intelectual e profissional, para sua integração consciente na comunidade;
- Prestar assistência aos indigentes, inválidos e doentes, através de recuperações morais, intelectuais e físicas, amparo médico e farmacêutico, e conforme o caso encaminhá-los a centros especializados;
- Incentivar e coordenar os grupos de leigos religiosos, grupos de jovens e adolescentes, grupos de famílias, grupos de casais, grupos de oração, no âmbito da Diocese, com objetivos de propagar a fé católica, recebendo orientação educacional, política e de cidadania;
- Incentivar a organização de entidades ligadas a atividade filantrópica, assistencial, educacional, recuperação integral, eficiência pessoal e de ressocialização;

Art. 4º - Para alcançar suas finalidades, a Mitra Diocesana de Palmas, reger-se-á pelos princípios de liberdade de investigação e expressão, pelo Código de Direito Canônico e a legislação em vigor, que couber, e estará sempre aberta, com o objetivo de estudo, sem participação em grupos ou movimentos-político-partidários, nos termos do artigo anterior e complementarmente:

- Compreender toda a atividade que possa oferecer condições de promoção humana e cristã;
- Objetivar sempre um desenvolvimento integrado em toda a Diocese de Palmas;
- Constituir uma unidade orgânica dotada de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar;
- Poder manter entidades de prestação de serviços educacionais em todos os níveis e modalidades;
- Poder explorar serviços de Radiodifusão de sons e imagens;
- Poder instituir Fundações, Institutos, Asilos, Creches e congêneres;

Art. 5º - O prazo de duração da Mitra Diocesana de Palmas é indeterminado e seu ano social é 09 de dezembro à mesma data do ano seguinte.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Direção e Supervisão.

Art. 8º - A MITRA DIOCESANA DE PALMAS será administrada pelo Bispo Diocesano, que é o seu presidente, assessorado pelo Conselho Presbiteral e Colégio de Consultores (Cãn 381; 495; 502);

Parágrafo Primeiro: Compete ao Bispo Diocesano todo o poder ordinário, próprio e imediato, que se requer no exercício de seu múnus pastoral (cãn 381). Cabe ao Bispo representar a Mitra Diocesana de Palmas em todo o Território Nacional, presidir reuniões, requerer pagamentos e receber auxílios e subvenções, movimentar contas bancárias, orientar e dirigir as atividades da Mitra Diocesana de Palmas, criar comissões com fins específicos, orientar e supervisionar a ação dos serviços administrativos e das paróquias e exercer todas as atividades que visem os objetivos da Mitra Diocesana de Palmas no Território de sua jurisdição e no Território Nacional, representando-a judicial e extra-judicialmente de acordo com o Código de Direito Canônico e as Leis Brasileiras;

Parágrafo Segundo: O Conselho Presbiteral é formado pelos Presbíteros da Diocese, os quais serão eleitos por sufrágio, de conformidade com seu Estatuto, os qual faz parte integrante deste, além de obedecer ao Código de Direito Canônico (Cãn 119, 495, 497, 498 e 499), e nomeados por Decreto do Bispo Diocesano;

Parágrafo Terceiro: Entre os membros do Conselho Presbiteral, são nomeados pelo Bispo Diocesano alguns sacerdotes, não menos de seis e nem mais de doze, que constituam por um quinquênio o Colégio dos Consultores, ao qual competem as funções determinadas pelo direito, terminado o quinquênio, porém, ele continua a exercer suas funções enquanto não for constituído novo colégio (cãn 502 §1);

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento



----- AUTENTICAÇÃO 014656 -----

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 27 de abril de 2018.

Em test. da verdade

DIEGO VARELLA

Escrevente Substituto

Emolumentos R\$ 3,86 (20,00) + selo R\$ 0,80 -- Total R\$ 4,66

1Doc: Escrivão 23/287

033.832.589

Art. 9º - O Presidente e os membros do Conselho Presbiteral e do Colégio de Consultores não serão remunerados, sendo-lhes também, vedado taxativamente, o recebimento de lucros, bonificações ou vantagens pelo desempenho de suas funções.

Art. 12 - Incumbe ao Ecônomo:

- I - Administrar os bens da diocese, sob a autoridade do bispo, controlar e organizar as finanças da entidade, em toda extensão da Diocese;
- II - Elaboração dos controles de entradas e saídas de numerário, com elaboração de demonstrativos e escrituração;
- III - Controlar e manter as contas bancárias;
- IV - Orientar em todo o âmbito da diocese os controles financeiros e fiscais;
- V - Prestar contas semestralmente das receitas e despesas ao Conselho Econômico;
- V - Outras atividades pertinentes a tesouraria e finanças, e outras emanadas pelo Código de Direito Canônico.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros.

Art. 15 - Conforme normas internas da Mitra Diocesana de Palmas e do Direito Canônico.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio, das Rendas e da Administração.

Art. 16- Constitui patrimônio da Mitra Diocesana de Palmas:

- a) Os bens móveis e imóveis de seu acervo;
- b) Prédios que vierem a ser construídos em seu nome e respectivos equipamentos;
- c) Quaisquer outros bens, recursos e direitos que lhe sejam atribuídos.

Parágrafo Primeiro: Os bens móveis e imóveis só poderão ser vendidos, alienados e gravados mediante autorização expressa do Bispo Diocesano;

Parágrafo Segundo: Os bens patrimoniais da Mitra Diocesana de Palmas são destinados exclusivamente ao desempenho de suas finalidades.

Art. 18 - Os recursos da Mitra Diocesana de Palmas serão depositados em seu nome, num estabelecimento de crédito, e seu movimento será feito pelo Bispo Diocesano, Ecônomo ou Procurador, devidamente instituído;

Parágrafo Único: O Administrador de todos os bens móveis e imóveis das Paróquias e Comunidades é o Bispo Diocesano, o qual em casos especiais e quando julgar conveniente poderá requisitar todo o numerário nelas existentes, para atender as necessidades urgentes da Diocese.

Art. 19 - A Diocese, considerada de Direito Privado, não pode eximir-se de:

- I - Apresentar Declaração de Rendimentos, de acordo com as normas vigentes;
- II - Manter escrituração própria e, livros revestidos das formalidades legais;
- III - Inscrever-se, assim como suas Paróquias e qualquer outra Entidade que fundar, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

IV - Manter e inscrever-se em demais órgãos a que for determinada em Lei.

Art. 20 - As prestações de contas das subvenções oficiais e arrecadações em geral serão feitas de maneira específica pelo Ecônomo, ao Bispo Diocesano, com parecer contábil.

Parágrafo único: O exercício financeiro e fiscal coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais.

Art. 21 - A Mitra Diocesana de Palmas não poderá ser extinta por nenhuma autoridade Civil, por ser reconhecida e tutelada pelas leis do país, que não interferem em assuntos religiosos.

Art. 22 - A personalidade Jurídica da Mitra Diocesana de Palmas, independentemente do Registro em Cartório de Títulos e Documentos, lhe advém em força do Decreto nº 119 "A", de 07 de janeiro de 1890, reforçado ainda, pela jurisprudência e doutrina.

Francisco Beltrão, 02 de agosto de 2006.

+ Dom José Antônio Peruzzo
Bispo Diocesano



Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento



----- AUTENTICAÇÃO 014656 -----
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.
Palmas - PR, 27 de abril de 2018.
Em test. da verdade
DIEGO VARELLA
Escrvente Substituto
Emolumentos: R\$ 3,86(20,00) + selo R\$ 0,80 -- Total R\$ 4,66



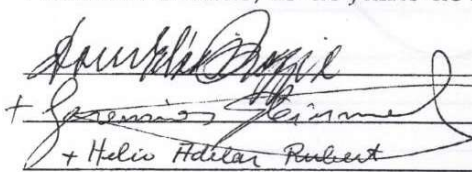
1Doc: 24/287



Cúria Diocesana

ATA DE TOMADA DE POSSE DE DÓM EDGAR XAVIER ERTL, SAC DA DIOCESE DE PALMAS - FRANCISCO BELTRÃO

No dia vinte e três de Julho de dois mil e dezesseis, às 17h, na Concatedral Nossa Senhora da Glória, em Francisco Beltrão-PR, tomou posse na Sede Episcopal da Diocese de Palmas - Francisco Beltrão, conforme prescreve o Ritual dos Bispos, Dom Edgar Xavier Ertl, SAC - Rg: 4.256.020-0 e CPF: 589.069.679-34. O Administrador Diocesano, Rvmo. Pe. Geraldo Macagnan no início da Celebração acolheu os Arcebispos, Bispos, Sacerdotes, Religiosos, Religiosas, Seminaristas, Autoridades Cíveis e Militares e o Povo de Deus da Diocese. Após o Evangelho leu a Bula do Santo Padre o Papa Francisco, de 27 de Abril de dois mil e dezesseis, Ano Santo Jubilar da Misericórdia do Senhor, nomeando o Monsenhor Edgar Xavier Ertl, SAC, Bispo da Diocese de Palmas - Francisco Beltrão, o qual foi ordenado na mesma Celebração Eucarística pelas mãos de S.Exa. Rvma. Dom Mauro Aparecido dos Santos, Arcebispo de Cascavel - PR e bispos ordenantes Dom Elói Roggia, SAC, Bispo da Prelazia de Borba - AM e Dom Júlio Endi Akamine, SAC, Bispo Auxiliar de São Paulo - SP. Representando o clero Diocesano, o Rvmo. Pe. Vagner José Raitz acolheu o novo Bispo manifestando a alegria da Igreja Diocesana em poder acolhê-lo como Pastor. Expressou o desejo diocesano de caminhar em unidade, fazendo referência ao lema de ordenação Episcopal de Dom Edgar Xavier Ertl: "Em Cristo sou vosso servo". O mesmo apresentou os Sacerdotes da Diocese de Palmas - Francisco Beltrão. Participaram da celebração, Arcebispos, Bispos, Sacerdotes, Religiosos, Religiosas, Seminaristas, Autoridades locais e de todo Sudoeste, bem como representantes de todas as Paróquias e um número muito grande de fiéis. E eu, Pe. Aldemir Francisco Belaver, secretário "ad hoc.", lavrei a presente ata que foi lida e assinada por Arcebispos, Bispos, Sacerdotes e Autoridades. Francisco Beltrão, 23 de Julho de 2016.


 + Dom Mauro Aparecido dos Santos
 + Helio Heltzer Roubert
 Pe. Vagner José Raitz
 + Mauro Aparecido dos Santos
 Pe. Marcelos Tenório
 Pe. Aldemir Francisco Belaver
 Pe. Aldemir Francisco Belaver
 Pe. Marcelo Heltzer

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/PR
 Rua Augusto Guimarães, 1074 - Térreo
 Centro, Comercial João Paulo II - Centro - Palmas/PR
 Tel.: (66) 3262-4981 - tabelionatopalmas@gmail.com

----- AUTENTICAÇÃO 034002 -----
 Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.
 Cópia reduzida.
 Palmas - PR, 08 de novembro de 2019.
 Em test. da verdade
 ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI -
 Escrevente Juramentada
 Emolumentos: R\$ 154,40(20,00) + selo: R\$ 0,80 - Total:
 R\$155,20

Tabelião de Notas
 Alexandra C. Schneider Consoli
 Escrevente Juramentada

Certifico que o Selo de Autenticidade do selo foi afixado na última folha deste documento.



Sr. Valdeci Bressani
 Sr. Devlezo Wiginetti
 Sr. Elizeu Spiller
 Sr. André A. Assis
 Sr. Nilson de Albuquerque
 Sr. Manoel A. Vitor
 Sr. E. L. P. L. P.
 Sr. Paulo E. Brisch
 Sr. Elias Albano
 Sr. Flávio Salgado
 Sr. Thiago Berba
 Sr. E. D. J.
 Sr. Net. Quill
 Sr. Luiz Haines
 Jacqueline Riffmann nascimento
 Sr. Luiz

Registro Civil das Pessoas Naturais,
 Registro de Títulos e Documentos e
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
 Sede da Comarca de Palmas - Paraná
 Bernadeth Pacheco Franco
 Oficial
 Elizabeth Pacheco Franco Maria O. Cardoso H. Franco
 Substituta Escrevente
 Palmas Paraná

Registro Civil das Pessoas Naturais,
 Registro de Títulos e Documentos e
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
 Sede da Comarca de Palmas - Paraná
 Bernadeth Pacheco Franco
 Oficial
 Elizabeth Pacheco Franco Maria O. Cardoso H. Franco
 Substituta Escrevente
 Palmas Paraná

[Handwritten signature]

Registro de Títulos e Documentos
 Selo oDNos.3IA1m.z8Oez, Controle: eAaKw.FjO1
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 PROTOCOLO Nº 0020693 - REGISTRO Nº 0020043 - LIVRO B-207 - FOLHA 176/176.
 Palmas, PR, 29 de julho de 2016

Maria O. Cardoso Honaiser Franco
 Maria Oivía Cardoso Honaiser Franco - Escrevente

TABELIONATO
 DE NOTAS
 DE PALMAS/PR
 Rua Augusto Guimarães, 1074 - Itaipó
 Centro Comercial João Paulo II - Centro - Palmas/PR
 Tel.: (41) 3262-4981 - tabelionatopalmas@gmail.com

----- AUTENTICAÇÃO 034002 -----
 Autentico a presente cópia reprográfica, por ser
 uma reprodução fiel do documento original e com
 o qual conferi e dou fé.
 Cópia reduzida.
 Palmas - PR, 08 de novembro de 2019.
 Em test. da verdade
 ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI -
 Escrevente Juramentada
 Emolumentos: R\$ 154,40 (20,00) + selo: R\$ 0,80 - Total:
 R\$155,20
 Alexandra C. Schneider Consoli
 Escrevente Juramentada



LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA
01 (um)

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PR

MATRICULA N. 14.065

RUBRICA

DATA:-22.06.88.-

IMÓVEL:-Lotes nºs.1, 2, 3, 4 e 5 da Quadra nº.10. Lote nº.1 da Quadra nº.10-A e parte da Rua nº.10, compreendida entre as quadras nºs 10 e 10-A, nas dimensões de 20,00 m.x86,37m, contendo as áreas respectivas de 3.597,80 m/2, 12.000 m/2 e 1.727,40 m/2, totalizando a área de 17.325,20 m/2 (dezessete mil, trezentos e vinte e cinco metros e vinte décímetros quadrados), com as seguintes confrontações: **NORTE:-**com a Avenida XV de Novembro e Avenida Getúlio Vargas. **ESTE:-** com a Avenida Getúlio Vargas. **SUL:-**com a Rua Frei Everaldo. **OESTE:-** com a Rua Antônio V. Duarte.-As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial descritivo elaborados por MIRA-Levantamentos Topográficos Ltda., e assinados pelo agrimensor Luiz Carlos da Silva, CREA 1277-D Paraná.-Adquirida da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, de conformidade com Título de Propriedade devidamente registrado sob nº.16.152 às fls.234 do livro 3-T do CRI da comarca de Palmas, em data de 15.07.63 e posteriormente matriculada sob nº.12.315 neste cartório, em data de 28.05.86, referente a área de 3.597,80 m/2, da Quadra nº.10. Título de Propriedade devidamente registrado sob nº.16.153 às fls.234 do livro 3-T do CRI da comarca de Palmas, cuja jurisdição pertencia anteriormente o imóvel, em data de 15.07.63 e posteriormente, digo, posteriormente matriculada sob nº.12.316, neste cartório, em data de 28.05.86, referente a área de 12.000 m/2, da Quadra 10-A e da mesma Prefeitura, de conformidade com escritura pública de compra e venda, devidamente registrada sob nº.R.1-6531 na matrícula nº.6531 deste cartório, em data de 16.06.80, referente a área de 1.727,40 m/2, da parte da Rua nº.10, de cujas matrículas foram destacadas estas áreas.-.....

Proprietária:-PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL, inscrita no CGC/MF sob nº.62.340.203/005-577, estabelecida no Estado de São Paulo.- Dou fé.-Chopinzinho, 22.06.88.- Oficial:-

DATA:-22.06.88.-

Av.1-14065-Prot.35205:-Procede-se a esta averbação para ficar constando que a casa construída em alvenaria sobre o lote 3, da quadra nº.10, com área de 350,00 m/2 e o prédio da Igreja Matriz, também em alvenaria construído sobre o lote nº.01 da quadra nº.10-A, com área de 850,00 m/2, foram concluídos no mês de julho de 1966, de conformidade com Declaração nº.027/87, assinada por Albino Scolaro, Prefeito Municipal.-Dou fé.-Chopinzinho, 22.06.88.- Oficial:-

DATA:-29.06.89.-

Av.2-14065-Prot.37636:-Procede-se a esta averbação para ficar constando que sobre o lote nº.01 da Quadra nº.10-A, do quadro urbano da cidade de Chopinzinho e constante desta matrícula, foi construído um prédio em alvenaria, com área de 2.678 m/2 (dois mil, seiscentos e setenta e oito metros quadrados), com frente para a Rua Frei Everaldo, tudo de conformidade com Planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Alvará de Construção nº.005/85 datado de 08.04.85. Vista de Conclusão nº.015/88, datado de 21.09.88, ambos expedidos em 21.09.88.

SEQUE NO VERSO

MATRICULA N.
14.065

1Doc: 234/287

Assinado por 1 pessoa: GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BDC2-630A-5AD4-4AA7> e informe o código BDC2-630A-5AD4-4AA7

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA

OFICIAL

CPF: 021.372.509-69

CONTINUAÇÃO

dados pela mesma Prefeitura e Certidão Negativa de Débito-CND, nº. 169682 expedido em data de 29.05.89, pela agência do IAPAS da cidade de Pato Branco-Pr, cujos documentos ficam arquivados neste cartório.- Dou fé.- Chopinzinho, 29.06.89.- Oficial Designado.-

DATA:- 26/10/2020.-

R.3-14.065-Prot.101.461:- Nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada às fls.191 à 194, do Livro nº.295, em data de 07.07.2020, por Elisângela Piva Deres, Escrevente Substituta Legal, do Tabelionato de Notas da cidade e Comarca de Palmas-PR, **PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 62.340.203/0055-77, com sede na Rua Borges Lagoa, nº 1.209, Bairro Vila Clementino, na cidade de São Paulo-SP, representada por OLIVO MARAFON, portador da CI RG nº 4.813.474 SC, inscrito no CPF sob nº 476.582.077-72, doou toda a área retro, ou seja, **17.325,20 m2**, contendo uma casa construída em alvenaria sobre o lote nº 03, da quadra nº 10, com a área de **350,00 m2**, o prédio da Igreja Matriz, em alvenaria, construído sobre o lote nº 01, da quadra nº 10-A, com a área de **850,00 m2**, e ainda sobre o lote nº 01, da quadra nº 10-A, um prédio, em alvenaria, com a área construída de **2.678,00 m2**, cuja doação é feita transferindo a propriedade plena, posse, jus, domínio e ação, que em referido imóvel tinha, para que do mesmo ela passe, desta data em diante, a usar, gozar e livremente dispor da propriedade como direito seu que fica sendo; prometendo ela doadora, por si, seus herdeiros e sucessores, a todo tempo, fazer desta escritura boa, firme, valiosa.- A presente doação foi avaliada para fins meramente fiscais em R\$ 2.461.956,00.- Dito imóvel esta cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Chopinzinho sob nº 001.001.199.0100.1.- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, datada de 06.07.2020, válida até 02.01.2021.- Certidões de Indisponibilidade de Bens, com resultados NEGATIVOS, datadas de 26.10.2020.- Isento ao recolhimento do ITCMD conforme Parecer/Despacho IRT nº.020/2020, expedidos em data de 16.04.2020, pela 14ª Delegacia Regional, de conformidade com Artigo 6º da Resolução SEFA nº.1.527/2015, e conforme Declaração nº 202000001246-2, datada de 13.01.2020, da Receita Estadual.- Isento ao recolhimento do FUNREJUS conforme item 17, alínea "b" do art. 3º da Lei Estadual nº.12.216/98.- Emitida a DOI.- Adquirente: **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.661.264/0001-95, com sede na Rua Bispo Dom Carlos, nº 903, Centro, na cidade de Palmas-PR, representada pelo Bispo EDGAR XAVIER ERTL, portador da CI RG nº 4.256.020-0 PR, inscrito no CPF sob nº 589.069.679-34, e este representado por seu procurador SERGIO ALGERI FILHO, portador da CI RG nº 5.045.969-4 PR, inscrito no CPF sob nº 004.974.299-00.- Dou fé.- Chopinzinho, 09/11/2020.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 4.312,02 VRC = R\$ 832,22.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original
Chopinzinho PR, 03 de agosto de 2022.

- () FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
- () ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE SUBSTITUTO
- () TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE
- () TAMAYARA CHRISTINA LEIRIAS - ESCRIVENTE

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
1530V.R8qPo.uaYsI-
CnT4E.TpcTW
ps://selo.funarpen.com.br

SEGUIE

1Doc: 235/287





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MITRA DIOCESANA DE PALMAS
CNPJ: 75.661.264/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:33:59 do dia 26/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2025.

Código de controle da certidão: **0572.487E.9F7A.599B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD

PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE CHOPINZINHO inscrita no CNPJ sob o nº **75.661.264.0043-44**, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) **OLIVO MARAFOM**, portador do CPF nº **476.582.077-72** e do RG nº **4.813.474**, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

CHOPINZINHO, 03 DE SETEMBRO DE 2024.


FREI OLIVO MARAFOM – OFM
PÁROCO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 121630
Nome.....: MITRA DIOCESANA DE PALMAS
CPF/CNPJ....: 75.661.264/0043-44
Endereço....: AV XV DE NOVENBRO
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: Chopinzinho PR

RG/Inscr....: _____
Número.....: 3593

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 02/09/2024.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2024/6258
Código de autenticidade da certidão: 597768218597768

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 02 de Setembro de 2024.

**ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

NOME: PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE CHOPINZINHO

CNPJ: 75.661.264.0043-44

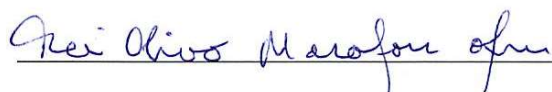
ENDEREÇO: AV. XV DE NOVEMBRO, 3593

NOME DO RESPONSÁVEL: FREI OLIVO MARAFOM

TELEFONE PARA CONTATO: 46 99979-6482

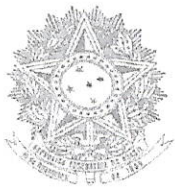
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	03	DIA	Locação de espaço físico nos dias 17 e 18 e 19 de outubro de 2024 para realização do evento Municipal FESTIVAL CANTA TERRA 2024. O espaço será utilizado para o FESTIVAL CANTA TERRA 2024 nos três dias, durante o dia inteiro para ensaios com a banda e na parte da noite, para a realização das apresentações ao público, sendo que na última noite, após o término das programações do festival em si, será ainda oferecido ao público, 2 horas de baile.	2.800,00	8.400,00
			VALOR TOTAL		8.400,00

CHOPINZINHO, 03 DE SETEMBRO DE 2024.



FREI OLIVO MARAFOM - OFM

PÁROCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
FRANCISCO BELTRÃO - PR

Jader Luiz Ribeiro
Tabelião

Lv. 0022-S

Fls. 084

Prot. 00001717

Pag. 001



**SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO
BASTANTE que faz SERGIO ALGERI FILHO, na
forma abaixo:**

SAIBAM, quantos este público instrumento de substabelecimento virem que, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (10/03/2022), nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste 2º Tabelionato de Notas, perante mim, Diego Patric Gemelli, Escrevente, compareceu como **Outorgante Substabelecete: SERGIO ALGERI FILHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/08/1982, religioso, portador da Cédula de Identidade nº 5.945.969-4-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 004.974.299-00, com endereço residencial na Travessa Frei Deodato, nº 289, Centro, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR, não declarando endereço eletrônico; reconhecido como o próprio por mim, escrevente, através dos documentos oficiais de identificação apresentados que comprovam sua capacidade para a prática deste ato, do que dou fé. Então, pelo Outorgante Substabelecete me foi dito que por este público instrumento **SUBSTABELECE, com reserva de idênticos poderes**, nas pessoas de: **a)- OLIVO MARAFON**, brasileiro, solteiro, não possui união estável, religioso, portador da Cédula de Identidade nº 14.813.474-SESP/SC, expedida em 29/06/2016, inscrito no CPF/MF nº 476.582.077-72, residente à Avenida XV de Novembro, nº 3593, centro, na cidade de Chopinzinho-PR, endereço eletrônico: não declarado, **b)- WLADEMIR ALBERTO WASZCZUK**, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade nº 4.513.694-9-SESP/PR, expedida em 13/12/1985, inscrito no CPF/MF nº 820.976.319-91, residente à Avenida XV de Novembro, nº 4640, centro, na cidade de Chopinzinho-PR, endereço eletrônico: não declarado, **parte dos poderes** que lhe foram conferidos por MITRA DIOCESANA DE PALMAS, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Rua Bispo Dom Carlos, nº 819, Centro, na cidade de Palmas-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.661.264/0001-95, consoante mandato lavrado neste 2º Tabelionato de Notas, no Lv. nº 244-P, fls. 137, em data de 13/04/2020, conferindo aos ora outorgados exclusivamente poderes para o fim especial de representar a outorgante de referida procuração, **SEMPRE EM CONJUNTO, proibidos de agirem individualmente**, perante a seguinte Cooperativa de Crédito e agência bancária: ***A)- COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP, Agência nº: 0740, Contas Correntes nºs: 12.151-7 e 23972-0**, na cidade de Chopinzinho-PR; ***B)- COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SOLIDÁRIO - CRESOL, Agência nº: 1009, Conta Corrente nº: 5176-4**, na cidade de Chopinzinho-PR. Podendo para tanto, movimentar tal conta, assinar contratos de limite de crédito, convencionar cláusulas e condições, re-ratificar e aditar, emitir, aceitar, endossar, descontar e sustar cheques, fazer depósitos, retiradas e transferências, autorizar passes e remessas, assinar guias de retiradas, passar e receber ordem de pagamento, assinar contrato de câmbio ou boleto, requisitar talões de cheques, passar recibos, dar quitações, receber informações, obter extratos, requerer, alegar e assinar o que for necessário, prestar declarações, juntar e retirar documentos, solicitar e retirar cartão magnético, cadastrar, alterar, desbloquear e cancelar senhas, emitir, endossar, aceitar duplicatas, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs, §1 representa-lo§ perante Cartéiras de Comércio Exterior, assinar contratos de remessa de numerários para o Exterior ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
FRANCISCO BELTRÃO - PR

Jader Luiz Ribeiro
Tabelião

Lv. 0022-S

Fls. 085

Prot. 00001717

Pag. 002

ao outorgante de idênticos poderes. **Fica vedado o Substabelecimento deste. O presente mandato terá validade de 02 (dois) anos, contados da sua lavratura.** Certifico que a qualificação dos procuradores substabelecidos, bem como a descrição dos dados objeto deste mandato, foram fornecidos pelo Outorgante Substabelecente, que declara se responsabilizar civil e criminalmente por sua veracidade e exatidão. Assim disse, pediu e eu lhe lavrei este substabelecimento, o qual feito e lhe sendo lido é achado conforme, aceito, outorgado e assinado comigo, Escrevente, que o preparei, conferi, dou fé, assino em público e raso. Certifico que desta será enviada nota ao competente Ofício Distribuidor. Dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme artigo 676 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Foram cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade deste ato. **Substabelecimento protocolado sob nº 00301/2022, do Livro de Protocolo Geral nº 19, em data de 10/03/2022.** Francisco Beltrão, 10 de março de 2022. (aa) SERGIO ALGERI FILHO. Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé. Custas: 394,62 VRC = R\$ 97,08 + Selo Furnapen R\$ 2,04 + ISS 2,43 + Fundep R\$ 4,85 + Funrejus R\$ 24,27 = Valor Total Custas: R\$ 130,67.

Em test° _____ da verdade.

Francisco Beltrão, 10 de março de 2022

Diego Patric Gemelli
Escrevente

SELO DIGITAL N° F484X.85qt2.bAGC7-rXMMA.vAtUY Controle:
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br>





Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor			
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="75661264004344"/>
Nome	<input type="text" value="MITRA DIOCESANA DE PALMAS"/>		
Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/09/2024 15:13:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**
CNPJ: **75.661.264/0043-44**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MITRA DIOCESANA DE PALMAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.661.264/0043-44

Certidão nº: 60154477/2024

Expedição: 02/09/2024, às 15:09:32

Validade: 01/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MITRA DIOCESANA DE PALMAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.661.264/0043-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Memorando 5- 4.352/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 20/09/2024 às 09:23:50

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC

Locação de espaço físico, em forma de permuta, nos dias 17, 18 e 19/20 de outubro de 2024 para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2024

Segue Termo de Referência.

—
Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_CENTRO.docx

TERMO_DE_REFERENCIA_CENTRO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Locação de espaço físico, em forma de permuta, nos dias 17, 18 e 19/20 de outubro de 2024 para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2024.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	03	DIA	Locação de espaço físico nos dias 17, 18, 19/20 de outubro de 2024 para realização do evento Municipal FESTIVAL CANTA TERRA 2024. Espaço com área mínima de 2.800m². O espaço será utilizado para o FESTIVAL CANTA TERRA 2024 nos três dias, durante o dia inteiro para ensaios com a banda e na parte da noite, para a realização das apresentações ao público, sendo que na última noite, após o término das programações do festival em si, será ainda oferecido ao público, 2 horas de baile. Datas: 17, 18, 19/20 de outubro de 2024.		
			VALOR TOTAL		

*** Os produtos a serem comercializados pela contratada em virtude da exploração da copa e cozinha serão adquiridos pela mesma, e as suas expensas, não cabendo à Administração Municipal qualquer obrigação financeira acerca das referidas aquisições, incumbindo à contratada, ainda, arcar com a mão de obra necessária para o funcionamento da copa e cozinha.

*** Acerca da exploração da copa e cozinha durante a realização do Festival Canta Terra, a contratada exime desde já a contratante por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado.

*** Despesas energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da empresa contratada.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

*** Despesas com limpeza e com ECAD, no caso de incidirem sobre o evento, serão de responsabilidade da contratante.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Chopinzinho é considerado de pequeno porte. Possui poucos espaços para acomodar confortavelmente um grande público. Anualmente são realizadas atividades/eventos que envolvem estudantes e seus familiares ou a comunidade de modo geral. A população chopinzinhense é participativa, prestigia festividades, comemorações, apresentações, valoriza os talentos.

No mês de outubro deste ano será realizada a etapa final do FESTIVAL CANTA TERRA 2024. Um evento cultural que envolve um grande público e objetiva valorizar talentos locais. Pessoas que possuem habilidade de canto têm a oportunidade de apresentar sua técnica e serem reconhecidos publicamente.

Na etapa final são escolhidos os cinco melhores intérpretes na categoria infantojuvenil e na categoria adulto. Esta etapa envolve um grande público, inclusive de municípios vizinhos que vêm prestigiar o evento. As pessoas apreciam momentos culturais, valorizam e apoiam os talentos locais.

Para a realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2024 (dias 17, 18 e 19/20 de outubro) há necessidade de um espaço adequado que acomode o público esperado, aproximadamente duas mil pessoas.

A realização do festival Canta Terra 2024 no Centro Comunitário São Francisco de Assis, foi planejado devido ao evento ser realizado por muitos anos neste espaço, é um local tradicional na realização deste evento, inclusive dos festivais Canta Chopim quando os mesmos eram realizados pelo município. O espaço foi reformado no ano de 2024, trazendo mais conforto e segurança aos candidatos e os espectadores.

Visando um atendimento adequado ao público participante do evento e considerando que o local para a realização do Festival Canta Terra 2024 deve ser um ambiente seguro, que esteja aprovado para funcionamento de acordo com as normas vigentes de segurança tanto em ambiente interno quanto externo, justificamos a solicitação para que o Festival seja realizado junto ao Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado na Rua Frei Everaldo, 400-442 - Centro, Chopinzinho - PR.

O festival é de interpretação musical, portanto, a solicitação justifica-se devido ao tratamento acústico existente no local, fator preponderante para uma boa experiência auditiva/sonoro/musical.

A Banda responsável pelo acompanhamento dos calouros durante os ensaios e nos momentos de apresentação terá um espaço adequado e seguro para organização de seus equipamentos.

O local destinado a realização do evento possui estacionamento suficiente e seguro para acomodar a quantidade de veículos que transitará no espaço nos três dias de festividades.

Há necessidade que os espaços acessíveis aos visitantes estejam em bom funcionamento e sejam em quantidade suficiente, como por exemplo copa, cozinha, mesas, cadeiras, banheiros.

O FESTIVAL CANTA TERRA é um evento gratuito ao público porque objetiva a socialização e a valorização dos talentos locais. A Administração Municipal e a Comissão Organizadora do evento compreendem que é importante oportunizar momentos culturais à





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

população e que este precisa ser realizado em condições e espaço adequado, garantindo a qualidade do trabalho apresentado e a segurança das pessoas.

A solicitação de uso do espaço do Centro Comunitário São Francisco de Assis foi planejada no formato de permuta. Não será cobrado ingresso dos visitantes, nem estacionamento. Haverá venda de comida e bebida durante os três dias de realização do evento. O valor arrecadado será revertido à Equipe Administrativa do referido espaço. Valor aproximado de R\$ 8.400,00.

Considerando que o município de Chopinzinho não possui espaço físico público que comporte o número de pessoas previsto para a realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2024, O Centro Comunitário São Francisco de Assis, atende os requisitos para a realização deste evento.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO VALOR OFERTADO

3.1 O pagamento será feito em forma de permuta a locação do espaço pela exploração da copa e cozinha.

3.2 O valor estimado fornecido pela empresa é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), de acordo com o orçamento em anexo.

3.3 Para fins de atendimento ao disposto no Art. 372 do Decreto 73/2023, foi anexado ao processo contratos com serviços semelhantes ao descrito neste processo de inexigibilidade.

3.4 Mapa de Preços:

04/08/2023	Município de Chopinzinho	R\$ 1.320,00
29/07/2024	Luís José Fontana	R\$ 1.500,00

3.5 Informamos que devido a recente reforma do Centro Comunitário São Francisco de Assis a Paróquia não disponibiliza de outros contratos recentes d, bem como a organização das cadeiras e locação para eventos.

3.6 Informamos ainda que devido a esta mesma reforma, os valores estimados de aluguel foram reajustados conforme orçamento em anexo.

3.7 A servidora responsável pela pesquisa de preços, foi a Sra. Simone Biava.

4 FORMA EXECUÇÃO:

4.1 A locação será do Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado na Rua Frei Everaldo, 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR.

4.1.2 Prazo de locação: no dia 17 de outubro de 2024, no horário das 08h00 às 00h00, dia 18 de outubro de 2024, no horário das 08h00 às 00h00, dia 19 de outubro de 2024, no horário das 08h00 às 23h59 e no dia 20 de outubro de 2024, no horário das 00h00 às 02h00.

4.2 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à Senhora Simone Biava, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- I – Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II – Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III – Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV – Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;
- V – Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI – Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI – Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII – Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- VI – Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII – Outras atividades compatíveis com a função.

5.1.1 As atribuições referidas no item 5.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

5.2.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá a servidora Senhora Fabiane Riedi Rossi, CPF: 039.056.669-10, e como fiscal substituta a servidora Marizete da Silva Vieira, CPF: 015.121.399-20, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II – Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III – Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV – Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V – Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI – Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII – Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII – Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX – Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X – Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI – Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII – Verificar a correta aplicação dos materiais;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XIII – Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV – Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV – Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

5.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I – A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II – A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

5.2.2 As atribuições referidas no item 5.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

6.1.1 Local de execução dos serviços: Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado na Rua Frei Everaldo, 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR.

6.1.2 Prazo de realização dos serviços: no dia 17 de outubro de 2024, no horário das 08h00 às 00h00, dia 18 de outubro de 2024, no horário das 08h00 às 00h00, dia 19 de outubro de 2024, no horário das 08h00 às 23h59 e no dia 20 de outubro de 2024, no horário das 00h00 às 02h00.

6.1.3 Forma de entrega: Parcelada, nas datas de 17, 18, 19 e 20 de outubro de 2024.

6.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 VIGÊNCIA:

7.1 O contrato terá vigência de 130 (cento e trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato.

7.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

7.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

- a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8 FORMA DE PAGAMENTO





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 O pagamento se dará em forma de permuta, (a locação pela exploração da copa e da cozinha) à empresa Mitra Diocesana de Palmas, CNPJ nº 75.661.264/0043-44, Paróquia São Francisco de Assis, que fornecerá o espaço para os três dias do festival Canta Terra 2024, sendo que os valores arrecadados com a copa e cozinha, ficam revertidos à Equipe Administrativa do referido espaço.

8.2 O valor cotado pela empresa para a realização do Canta Terra 2024 no valor de R\$ 8.400,00, fica revertido na exploração da copa e da cozinha.

8.3 Na hipótese da contratada não auferir o faturamento estipulado para os eventos, não caberá à contratante a obrigação de qualquer complementação pecuniária ou de qualquer outra espécie, assumindo a contratada todos os riscos da exploração da copa e cozinha durante os eventos.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. COMPETE À CONTRATANTE:

9.1.1 Permitir que a contratada explore os serviços de copa e cozinha durante os dias de eventos do Festival Canta Terra 2024, nos termos fixados neste termo de referência, e dos respectivos edital e contrato;

9.1.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.3 Quanto à **exploração da copa e cozinha** nos referidos eventos, a contratante não responderá por quaisquer compromissos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.6 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.11 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.13 Limpeza do espaço ficará a cargo da contratante.

9.1.14 Despesas com ECAD, no caso de incidirem sobre o evento, serão de responsabilidade da contratante.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2. COMPETE À CONTRATADA:

9.2.1 Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2.6 São de inteira e total responsabilidade da contratada nas atividades de **exploração da copa e cozinha** durante os eventos do Festival Canta Terra, as relações de consumo com o público que participará dos eventos, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade nas relações consumeristas decorrentes dos eventos a serem realizados, seja solidária ou subsidiária.

9.2.7 Os produtos a serem comercializados pela contratada em virtude da exploração da copa e cozinha serão adquiridos pela mesma, e as suas expensas, não cabendo à Administração Municipal qualquer obrigação financeira acerca das referidas aquisições, incumbindo à contratada, ainda, arcar com a mão de obra necessária para o funcionamento da copa e cozinha.

9.2.8 Acerca da **exploração da copa e cozinha** durante a realização do Festival Canta Terra, a contratada exime desde já a contratante por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado.

9.2.9 Despesas com energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da empresa contratada, bem como a organização das cadeiras.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

10.1.1 Considerando que o contrato será em forma de permuta.

10.1.2 Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

11.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

11.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

11.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

11.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

11.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

11.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

11.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

11.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

11.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

12. CASOS DE EXTINÇÃO:

12.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

12.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

12.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

13.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

13.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

13.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

13.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.6 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial da prestação dos serviços, objeto deste termo.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

14.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

14.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

14.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

14.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

14.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

14.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

14.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

14.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

14.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

14.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

14.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

14.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Chopinzinho, 09 de setembro de 2024.

Simone Biava
Agente Administrativo

10

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/96EE-C270-OCDA-7888> e informe o código 96EE-C270-OCDA-7888





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 96EE-C270-0CDA-7888

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 20/09/2024 09:24:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/96EE-C270-0CDA-7888>

Memorando 6- 4.352/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Data: 20/09/2024 às 10:48:17

Simone Biava - SMECE

Conforme conversado, por gentileza, verificar as condições constantes no Decreto Municipal 73/2023 (Art. 564 em diante), sobre a realização de permuta de imóveis.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 7- 4.352/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMF-P - Patrimônio - A/C Nara S.

Data: 20/09/2024 às 15:54:46

Prezada Nara, solicitamos acertidão da Divisão de Patrimônio de que o Município de Chopinzinho não dispõe de imóvel adequado para a realização do evento Festival Canta Terra 2024, que possua ambiente acústico, entrada com acessibilidade, estacionamento aberto, 600 cadeiras, copa e cozinha.

Atenciosamente.

—

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Memorando 8- 4.352/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Roberto P.

Data: 20/09/2024 às 16:00:33

Prezado Roberto, solicito parecer da comissão de avaliação de móveis e imóveis, corroborando que o valor da locação do imóvel Centro Comunitário São Francisco de Assis para o Festival Canta Terra 2024 nos dias 17,18 e 19 de outubro de 2024, é compatível com o faturamento estimado no que tange à exploração da copa e cozinha durante os eventos, ainda mais se considerarmos que as despesas com a aquisição dos produtos a serem comercializados, e com a mão de obra necessária para o funcionamento da copa e cozinha ficarão às expensas da contratada.

Atenciosamente.

—

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Memorando 9- 4.352/2024

De: Roberto P. - SMA

Para: SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis - A/C Paulo R.

Data: 20/09/2024 às 16:10:29

Prezado Paulo Cesar Romite - SMA-CABMI

Para análise, conforme despacho anterior.

—

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Roberto Alencar Przendziuk

Secretário de Administração

Memorando 10- 4.352/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMF-P - Patrimônio - A/C Nara S.

Data: 23/09/2024 às 08:56:48

Prezada Nara, além dos critérios descritos no despacho 07, o espaço deve atender a uma demanda de público de no mínimo 950 pessoas.

Atenciosamente.

—

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Memorando 11- 4.352/2024

De: Nara S. - SMF-P

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Simone B.

Data: 23/09/2024 às 10:00:28

Prezados(as),

Informamos que, após análise detalhada, o município não dispõe de espaço disponível que atenda a todos os critérios solicitados nos despachos 7 e 10. Embora tenhamos verificado diversas opções, nenhuma delas cumpre integralmente os requisitos especificados.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos e para discutir possíveis alternativas.

—

Nara Lucia Bonasina Scabeni

Patrimônio

Memorando 12- 4.352/2024

De: Paulo R. - SMA-CABMI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/09/2024 às 11:21:07

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMECE, SMA-LC, SMF-P, SMA-CABMI

Locação de espaço físico, em forma de permuta, nos dias 17, 18 e 19/20 de outubro de 2024 para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2024

Conforme Parecer da Comissão de Avaliação já feito anteriormente em relação a Processo idêntico, onde o aluguel será feito através de permuta do lucro da copa e cozinha no evento e tendo em vista que os itens a serem comercializados com os devidos valores de venda e projeção da expectativa de consumo do público. A Comissão não possui valores para proceder uma avaliação.

—
Paulo Cesar Romite
Divisão de Tributação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0DE6-BD5B-DB24-E988

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR ROMITE (CPF 545.XXX.XXX-72) em 25/09/2024 11:21:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0DE6-BD5B-DB24-E988>

Memorando 13- 4.352/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 25/09/2024 às 16:13:56

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMECE, SMA-LC, SMF-P, SMA-CABMI

Locação de espaço físico, em forma de permuta, nos dias 17, 18 e 19/20 de outubro de 2024 para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2024

Prezados, em complemento ao despacho 12, envio a Ata nº 10/2022 referente aos processos licitatórios dos memorandos 4321/2022 e 4852/2023, os quais foram realizados nos mesmos moldes deste processo de permuta de Locação de Espaço para o Canta Terra 2024, sendo que a Comissão de Avaliação de Imóveis permanece com este entendimento, solicito a assinatura dos membros para prosseguimento do processo.

Atenciosamente.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

ATA_010_22_PERMUTA_CANTA_TERRA_E_DIA_DO_FUNC_PUBLICO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

ATA nº 010/2022

As treze (14:30) horas do dia vinte e um de setembro de dois mil e vinte e dois, (21/09/22), reuniram-se na Sala do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Paulo César Romite, como Presidente da Comissão, Nara Lucia Bonasina Scabeni, Taiany Blachka Botelho Karl e Fábio Viane Balen como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019 retificada em 15 de setembro de 2022. Informa-se que a membra Ana Kelle Malaguti está de férias e o membro Christiano Dossa Silvestri não esteve presente. A pauta da reunião trata sobre **Item a)** Memorando nº 4.391/2022, corroboração ou não do valor de aluguel de espaço físico para a realização do Festival Canta Terra 2022, a ser realizado nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 2022 e Evento em comemoração ao Dia do Funcionário Público de Chopinzinho, a ser realizado no dia 28 de outubro de 2022. Esta comissão analisou os documentos anexados no referido protocolo do Memorando e se deparou com a impossibilidade de fazer a avaliação considerando que no último Despacho nº 16 fora anexado o **Termo de Referência corrigido onde não há valor de aluguel a ser avaliado**, tendo em vista o processo de permuta do lucro de copa e cozinha nos eventos, ou mesmo, não foram identificados nos documentos anexados, os itens a serem comercializados com os devidos valores de venda e projeção da expectativa de consumo do público. Dessa forma, **a Comissão não possui valores para proceder uma avaliação**, e fez um questionamento se há a necessidade da mesma tendo em vista que em caso de lucro ou prejuízo o mesmo não retornará aos cofres públicos ou será coberto com recurso público. Caso este processo retorne para a Comissão de Avaliação a mesma só se manifestará mediante a clareza dos valores a serem despendidos pelo Município de Chopinzinho para a realização dos eventos, considerando que se trata de uma Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município. Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião as quinze (15:00) horas.

Assinado por 4 pessoas: CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, PAULO CESAR ROMITE e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DAE5-1CFB-F2E9-451D> e informe o código DAE5-1CFB-F2E9-451D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DAE5-1CFB-F2E9-451D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.XXX.XXX-89) em 25/09/2024 16:48:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.XXX.XXX-04) em 26/09/2024 08:47:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO CESAR ROMITE (CPF 545.XXX.XXX-72) em 26/09/2024 14:30:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 30/09/2024 10:53:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DAE5-1CFB-F2E9-451D>

Memorando 14- 4.352/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Simone B.

Data: 27/09/2024 às 13:22:24

Simone Biava - SMECE

Por gentileza, providenciar as alterações no Termo de Referência, conforme conversado e providenciar os seguintes documentos:

- Certificado de Liberação do Corpo de Bombeiros do referido espaço;
- Procuração em favor do Sr. Sergio Algeri;
- Procuração válida, em que o Sr. Sergio Algeri substabelece poderes ao Sr. Olivo Marafon.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 15- 4.352/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C ANDREIA S.

Data: 27/09/2024 às 15:51:33

Prezada Andreia, segue documentos solicitados.

—

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

BOMBEIROS.pdf

Procuracao_nova.pdf



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
13GB - SPCIP CORONEL VIVIDA



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.24.0000776206-37

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

CENTRO COMUNITARIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS - PARÓQUIA SÃO FRANCISCO
Nome Fantasia: CENTRO COMUNITARIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS CPF/CNPJ: 75.661.264/0043-44 Código da Atividade Econômica (CNAE): 9491/0-00 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS OU FILOSÓFICAS Logradouro: R FREI EVERALDO Número: 1 Bairro: CHOPINZINHO Município: CHOPINZINHO-PR
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES
Área Total: 3.911,00 m ² Área Vistoriada: 3.911,00 m ² Ocupação: F-2 - LOCAL RELIGIOSO E VELÓRIO Capacidade de Público: 3.198 PESSOAS Uso de GLP: CONFORME CENTRAL DE GLP PREVISTA EM PROJETO APROVADO Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres: SAÍDAS DE EMERGÊNCIA BRIGADA DE INCÊNDIO DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE INCÊNDIO CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO EXTINTORES DE INCÊNDIO ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO HIDRANTE E MANGOTINHOS ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA ALARME DE INCÊNDIO Projeto Técnico NIB:
OBSERVAÇÕES
Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor. O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 23 de Setembro de 2025



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE que faz **SERGIO ALGERI FILHO**, na forma abaixo:

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração virem que, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (30/01/2024), nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste 2º Tabelionato de Notas, perante mim, Diego Patric Gemelli, Escrevente Notarial, compareceu como **Outorgante Substabelecete: SERGIO ALGERI FILHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/08/1982, religioso, portador da Cédula de Identidade nº 5.945.969-4-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 004.974.299-00, com endereço residencial na Travessa Frei Deodato, nº 289, Centro, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR, não declarando endereço eletrônico; reconhecido como o próprio por mim, escrevente, através dos documentos oficiais de identificação apresentados que comprovam sua capacidade para a prática deste ato, do que dou fé. Então, pelo Outorgante Substabelecete me foi dito que por este público instrumento **SUBSTABELECE, com reserva de idênticos poderes**, nas pessoas de: **a)- OLIVO MARAFON**, brasileiro, solteiro, não possui união estável, nascido em 19/05/1950, religioso, portador da Cédula de Identidade nº 4.813.474-SESP/SC, expedida em 29/06/2016, inscrito no CPF/MF nº 476.582.077-72, residente à Avenida XV de Novembro, nº 3593, centro, na cidade de Chopinzinho-PR, **b)- VITOR PAULO POSSATO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade nº 7.184.172-3-SESP/PR, expedida em 28/03/2019, inscrito no CPF/MF nº 021.773.509-64, residente à Rua Graciosa Bocassanta, nº 3747, bairro Frei Vito, na cidade de Chopinzinho-PR, **parte dos poderes** que lhe foram conferidos por MITRA DIOCESANA DE PALMAS, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Rua Bispo Dom Carlos, nº 819, Centro, na cidade de Palmas-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.661.264/0001-95, consoante mandato lavrado neste 2º Tabelionato de Notas, no Lv. nº 259-P, fls. 131, em data de 06/04/2022, conferindo aos ora outorgados exclusivamente poderes para o fim especial de representar a outorgante de referida procuração, **SEMPRE EM CONJUNTO, proibidos de agirem individualmente**, perante as seguintes Cooperativas de Crédito e agência bancária: ***A)- COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP**, Agência: 0740, Conta Corrente nº: 12151-7, Conta Corrente nº: 23972-0 e Conta Corrente nº: 23971-2, estas na cidade de Chopinzinho-PR; ***B)- COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDARIA LIDERANÇA - CRESOL LIDERANÇA**, Agência: 1009, Conta Corrente nº: 5176-4 e Conta Corrente nº: 15632-9, estas na cidade de Chopinzinho-PR; ***C)- COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO**, Agência: 4390, Conta Corrente nº: 15145-9, na cidade de Chopinzinho-PR. Podendo para tanto, movimentar tais contas, assinar contratos de limite de crédito, convencionar cláusulas e condições, re-ratificar e aditar, emitir, aceitar, endossar, descontar e sustar cheques, fazer depósitos, retiradas e transferências, autorizar passes e remessas, assinar guias de retiradas, passar e receber ordem de pagamento, assinar contrato de câmbio ou boleto, requisitar talões de cheques, passar recibos, dar quitações, receber informações, obter extratos, requerer, alegar e assinar o que for necessário, prestar declarações, juntar e retirar documentos, solicitar e retirar cartão magnético, cadastrar, alterar, desbloquear e cancelar senhas, emitir, endossar, aceitar duplicatas, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs, §1 representá-lo§ perante Carteiras de Câmbio e Comércio Exterior, assinar contratos de remessa de numerários para o Exterior ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
FRANCISCO BELTRÃO - PR

Jader Luiz Ribeiro
Tabelião

Lv. 0023-S

Fls. 114

Prot. 00001839

Pag. 002

de recebimento de numerários do Exterior, sempre dentro das normas comerciais vigentes no País, representá-lo junto ao Banco Central do Brasil, cumprir exigências e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao cabal e fiel desempenho do presente mandato, com reserva ao outorgante de idênticos poderes. **Fica vedado o Substabelecimento deste. O presente mandato terá validade de 04 (quatro) anos, contados da sua lavratura.** Certifico que a qualificação dos procuradores substabelecidos, bem como a descrição dos dados objeto deste mandato, foram fornecidos pelo Outorgante Substabelecente, que declara se responsabilizar civil e criminalmente por sua veracidade e exatidão. Assim disse, pediu e eu lhe lavrei este substabelecimento, o qual feito e lhe sendo lido é achado conforme, aceito, outorgado e assinado comigo, Escrevente Notarial, que o preparei, conferi, dou fé, assino em público e raso. Certifico que desta será enviada nota ao competente Ofício Distribuidor. Dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme artigo 676 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Foram cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade deste ato. **Substabelecimento protocolado sob nº 00107/2024, do Livro de Protocolo Geral nº 21, em data de 30/01/2024.** Francisco Beltrão, 30 de janeiro de 2024. (aa) SERGIO ALGERI FILHO. Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé. Custas: 394,62 VRC = R\$ 109,31 + ISS R\$2,73 + Fundep R\$ 5,47 + Selo de Fiscalização R\$16,25 + Funrejus R\$ 27,32 = Valor Total Custas: R\$ 161,08.

Em testº _____ da verdade.

Francisco Beltrão, 30 de janeiro de 2024

Diego Patric Gemelli
Escrevente Notarial

SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº SFTN2.QJVJN.37bNc-9WvEX.F484q

Controle:

Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br>



Memorando 16- 4.352/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/09/2024 às 15:52:34

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMECE, SMA-LC, SMF-P, SMA-CABMI

Locação de espaço físico, em forma de permuta, nos dias 17, 18 e 19/20 de outubro de 2024 para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2024

Segue Termo de Referência ajustado.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_AJUSTADO.docx

TERMO_DE_REFERENCIA_AJUSTADO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Locação de espaço físico, em forma de permuta, nos dias 17, 18 e 19 e 20 de outubro de 2024 para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2024.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	03	DIA	Locação, em forma de permuta, do Centro Comunitário São Francisco de Assis, nos dias 17, 18, 19 e 20 de outubro de 2024 para realização do evento Municipal FESTIVAL CANTA TERRA 2024. O espaço será utilizado durante o dia inteiro para ensaios dos inscritos com a banda, e na parte da noite, para a realização das apresentações ao público, sendo que na última noite, após o término das programações do festival em si, será ainda oferecido ao público, 2 horas de baile. Espaço com área mínima de 2.800m².	-	-
VALOR TOTAL (R\$)				-	-

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Chopinzinho é considerado de pequeno porte. Possui poucos espaços para acomodar confortavelmente um grande público. Anualmente são realizadas atividades/eventos que envolvem estudantes e seus familiares ou a comunidade de modo geral. A população chopinzinhense é participativa, prestigia festividades, comemorações, apresentações, valoriza os talentos.

No mês de outubro deste ano será realizada a etapa final do FESTIVAL CANTA TERRA 2024. Um evento cultural que envolve um grande público e objetiva valorizar talentos locais. Pessoas que possuem habilidade de canto, têm a oportunidade de apresentar sua técnica e serem reconhecidos publicamente.

Na etapa final são escolhidos os cinco melhores intérpretes na categoria infantojuvenil e na categoria adulto. Esta etapa envolve um grande público, inclusive de municípios vizinhos que vêm prestigiar o evento. As pessoas apreciam momentos culturais, valorizam e apoiam os talentos locais.

Para a realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2024 (dias 17, 18 e 19 e 20 de outubro) há necessidade de um espaço adequado que acomode o público esperado, aproximadamente duas mil pessoas.

A realização do festival Canta Terra 2024 no Centro Comunitário São Francisco de Assis, foi planejado devido ao evento ser realizado por muitos anos neste espaço, é um local tradicional na realização deste evento, inclusive dos festivais Canta Chopim quando os mesmos eram realizados pelo município. O espaço foi reformado no ano de 2024, trazendo mais conforto e segurança aos candidatos e os espectadores.

Visando um atendimento adequado ao público participante do evento e considerando que o local para a realização do Festival Canta Terra 2024 deve ser um ambiente seguro, que esteja aprovado para funcionamento de acordo com as normas vigentes de segurança tanto em ambiente interno quanto externo, justificamos a solicitação para que o Festival seja realizado junto ao Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado na Rua Frei Everaldo, 400-442 - Centro, Chopinzinho - PR.

O festival é de interpretação musical, portanto, a solicitação justifica-se devido ao tratamento acústico existente no local, fator preponderante para uma boa experiência auditiva/sonoro/musical.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Banda responsável pelo acompanhamento dos calouros durante os ensaios e nos momentos de apresentação terá um espaço adequado e seguro para organização de seus equipamentos.

O local destinado a realização do evento possui estacionamento suficiente e seguro para acomodar a quantidade de veículos que transitará no espaço nos três dias de festividades.

Há necessidade que os espaços acessíveis aos visitantes estejam em bom funcionamento e sejam em quantidade suficiente, como por exemplo copa, cozinha, mesas, cadeiras, banheiros.

O FESTIVAL CANTA TERRA é um evento gratuito ao público porque objetiva a socialização e a valorização dos talentos locais. A Administração Municipal e a Comissão Organizadora do evento compreendem que é importante oportunizar momentos culturais à população e que este precisa ser realizado em condições e espaço adequado, garantindo a qualidade do trabalho apresentado e a segurança das pessoas.

A solicitação de uso do espaço do Centro Comunitário São Francisco de Assis foi planejada no formato de permuta. Não será cobrado ingresso dos visitantes, nem estacionamento. Haverá venda de comida e bebida durante os três dias de realização do evento. O valor arrecadado será revertido à Equipe Administrativa do referido espaço. Valor aproximado de R\$ 8.400,00.

Considerando que o município de Chopinzinho não possui espaço físico público que comporte o número de pessoas previsto para a realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2024, O Centro Comunitário São Francisco de Assis, atende os requisitos para a realização deste evento.

Considerando a Lei 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO VALOR OFERTADO

3.1 O pagamento será feito em forma de permuta, sendo a locação do espaço pela exploração da copa e cozinha.

3.1.1 A contratação será livre de qualquer ônus e despesas ao Município de Chopinzinho;

3.2 O valor estimado fornecido pela empresa é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), de acordo com o orçamento em anexo ao processo, valor esse que será revertido à Contratada em forma de permuta, pela exploração da copa e cozinha.

3.3 Para fins de atendimento ao disposto no Art. 372 do Decreto 73/2023, foi anexado ao processo um contrato com serviços semelhantes ao descrito neste Termo.

3.4 Mapa de Preços:

29/07/2024	Luís José Fontana	R\$ 1.500,00
------------	-------------------	--------------

3.5 Informamos que devido a recente reforma do Centro Comunitário São Francisco de Assis a Paróquia não disponibiliza de outros contratos recentes de locação para eventos.

3.6 Informamos ainda que devido a esta mesma reforma, os valores estimados de aluguel foram reajustados conforme orçamento em anexo.

3.7 A servidora responsável pela pesquisa de preços, foi a servidora Sra. Simone Biava.

4 FORMA EXECUÇÃO:

4.1 A locação será do Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado na Rua Frei Everaldo, 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR.

4.1.2 Prazo de locação: no dia 17 de outubro de 2024, no horário das 08h00 às 00h00, dia 18 de outubro de 2024, no horário das 08h00 às 00h00, dia 19 de outubro de 2024, no horário das 08h00 às 23h59 e no dia 20 de outubro de 2024, no horário das 00h00 às 02h00.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.3 O espaço será utilizado para o FESTIVAL CANTA TERRA 2024 nos três dias, durante o dia inteiro para ensaios com a banda e na parte da noite, para a realização das apresentações ao público, sendo que na última noite, após o término das programações do festival em si, será ainda oferecido ao público, 2 horas de baile.

4.2 Os produtos a serem comercializados pela contratada em virtude da exploração da copa e cozinha serão adquiridos pela mesma, e às suas expensas, não cabendo à Administração Municipal qualquer obrigação financeira acerca das referidas aquisições, incumbindo à contratada, ainda, arcar com a mão de obra necessária para o funcionamento da copa e cozinha.

4.3 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à Senhora Simone Biava, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

- I – Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II – Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III – Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV – Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;
- V – Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI – Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI – Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII – Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- VI – Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII – Outras atividades compatíveis com a função.

5.1.1 As atribuições referidas no item 5.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá a servidora Senhora Fabiane Riedi Rossi, e como fiscal substituta a servidora Marizete da Silva Vieira, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II – Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III – Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV – Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V – Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI – Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII – Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- VIII – Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX – Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X – Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI – Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII – Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII – Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV – Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV – Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

5.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I – A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II – A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

5.3 As atribuições referidas no item 5.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

6.1.1 Local de execução dos serviços: Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado na Rua Frei Everaldo, 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR.

6.1.2 Prazo de realização dos serviços: no dia 17 de outubro de 2024, no horário das 08h00 às 00h00, dia 18 de outubro de 2024, no horário das 08h00 às 00h00, dia 19 de outubro de 2024, no horário das 08h00 às 23h59 e no dia 20 de outubro de 2024, no horário das 00h00 às 02h00.

6.1.3 Forma de entrega: Parcelada, nas datas de 17, 18, 19 e 20 de outubro de 2024.

6.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 VIGÊNCIA:

7.1 O contrato terá vigência de 130 (cento e trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato.

7.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

7.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

- A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8 FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento se dará em forma de permuta, (a locação pela exploração da copa e da cozinha) à Mitra Diocesana de Palmas, CNPJ nº 75.661.264/0043-44, Paróquia São Francisco de Assis, que fornecerá o espaço para todos os dias do festival Canta Terra 2024, sendo que os valores arrecadados com a copa e cozinha, ficam revertidos à Equipe Administrativa do referido espaço.

8.2 O valor cotado pela empresa para a realização do Canta Terra 2024 no valor de R\$ 8.400,00, fica revertido na exploração da copa e da cozinha.

8.3 Na hipótese da contratada não auferir o faturamento estipulado para os eventos, não caberá à contratante a obrigação de qualquer complementação pecuniária ou de qualquer outra espécie, assumindo a contratada todos os riscos da exploração da copa e cozinha durante os dias do evento.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Compete ao Contratante:

9.1.1 Permitir que a contratada explore os serviços de copa e cozinha durante os dias de evento do Festival Canta Terra 2024, nos termos fixados neste termo de referência e contrato;

9.1.2 Quanto à **exploração da copa e cozinha** nos referidos eventos, a contratante não responderá por quaisquer compromissos com terceiros pela Contratada, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.5 Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.1.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

9.1.7 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.1.8 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.1.10 A limpeza do espaço ficará a cargo do Contratante.

9.1.11 Despesas com ECAD, no caso de incidirem sobre o evento, serão de responsabilidade do Contratante.

9.2. Compete à Contratada:

9.2.1 Entregar o espaço para uso em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações, prazo e o local constantes no Contrato e seus anexos;

9.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.7 São de inteira e total responsabilidade da contratada nas atividades de **exploração da copa e cozinha** durante os eventos do Festival Canta Terra, as relações de consumo com o público que participará dos eventos, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade nas relações consumeristas decorrentes dos eventos a serem realizados, seja solidária ou subsidiária.

9.2.8 Os produtos a serem comercializados pela Contratada em virtude da exploração da copa e cozinha serão adquiridos pela mesma, e às suas expensas, não cabendo à Administração Municipal qualquer obrigação financeira acerca das referidas aquisições, incumbindo à Contratada ainda, arcar com a mão de obra necessária para o funcionamento da copa e cozinha.

9.2.9 Acerca da **exploração da copa e cozinha** durante a realização do Festival Canta Terra, a contratada exime desde já a contratante por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado.

9.2.10 Despesas com energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da empresa Contratada, bem como a organização das cadeiras no espaço do evento.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

10.1.1 Considerando que o contrato será em forma de permuta.

10.1.2 Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

11.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

11.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

11.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

11.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

11.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

11.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

11.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

11.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

11.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

12. CASOS DE EXTINÇÃO:

12.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

12.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

12.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

13.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

13.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

13.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.6 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial da prestação dos serviços, objeto deste termo.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

14.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

14.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

14.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

14.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

14.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

14.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

14.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

14.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

14.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

14.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

14.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

14.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Chopinzinho, 27 de setembro de 2024.

Simone Biava
Agente Administrativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FCB8-B1C7-368B-37B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 27/09/2024 15:54:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FCB8-B1C7-368B-37B2>

Memorando 17- 4.352/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/09/2024 às 16:05:38

Segue Procuração Sérgio Algeri

—

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

03_Procuracao_MITRA_2020_1_.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
FRANCISCO BELTRÃO - PR

Jader Luiz Ribeiro
Tabelião



Lv. 0244-P

Fls. 137

Prot. 00015539

Pag. 001

PROCURAÇÃO BASTANTE que faz MITRA DIOCESANA DE PALMAS, na forma abaixo:

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração virem que, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (**13/04/2020**), nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste 2º Tabelionato de Notas, perante mim, Marcos José Riquetti, Escrevente Substituto, compareceu como **Outorgante MITRA DIOCESANA DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Rua Bispo Dom Carlos, nº 819, Centro, na cidade de Palmas-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.661.264/0001-95, com registro no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Palmas-PR no Livro A nº 06, Fls. 81vº/82vº, sob nº de ordem 490, em 09/11/2006, neste ato representada, conforme documentos arquivados nesta Serventia em pasta própria sob nº 1.121, por seu Bispo Diocesano Sr. **EDGAR XAVIER ERTL**, brasileiro, solteiro, nascido em 03/09/1966, religioso, portador da Cédula de Identidade nº 4.256.020-0-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 589.069.679-34, residente e domiciliado à Travessa do Mosteiro, nº 81, na cidade de Francisco Beltrão-PR, reconhecido como o próprio por mim, Escrevente Substituto, através dos documentos de identificação apresentados, do que dou fé. Então, pela outorgante me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seu **procuradores: a) SERGIO ALGERI FILHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/08/1982, religioso, portador da Cédula de Identidade nº 5.945.969-4-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 004.974.299-00, residente e domiciliado à Travessa Frei Deodato, nº 289, Centro, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR; **b) VALDECIR BRESSANI**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/08/1971, religioso, portador da Cédula de Identidade nº 5.554.482-4-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 773.112.309-00, residente e domiciliado à Travessa Frei Deodato, nº 289, Centro, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR; **c) EDSON JUNIOR SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 31/05/1986, religioso, portador da Cédula de Identidade nº 9.483.868-1-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 079.070.809-40, residente e domiciliado à Rua Bispo Dom Carlos, nº 914, Centro, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR; aos quais confere amplos e gerais poderes de gerência e administração, **para agirem em conjunto ou isoladamente**, podendo para tanto: representá-la junto a quaisquer estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito, cooperativas de crédito de livre admissão e estabelecimentos congêneres, podendo abrir, movimentar e encerrar contas corrente e Cadernetas de Poupança, inclusive as já existentes, assinar contratos de abertura de crédito, emitir, aceitar, endossar e descontar cheques, fazer depósitos e retiradas, autorizar passes e remessas, assinar guias de retiradas, receber ordem de pagamento, assinar contrato de câmbio ou boleto, requisitar talões de cheques, passar recibos, dar quitação, solicitar e obter informações sobre contas, requerer, alegar e assinar o que convier, prestar declarações, juntar e retirar documentos, solicitar e retirar cartão magnético, cadastrar e alterar, desbloquear e cancelar senhas, emitir, endossar, aceitar duplicatas, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs; representar perante as Carteiras de Câmbio dos citados bancos, assinar contratos de remessa de numerários para o Exterior, ou de recebimento de numerários do Exterior, sempre dentro das normas vigentes no País, representar junto ao Banco Central do Brasil, cumprir exigências; assinar toda a correspondência da outorgante, inclusive a dirigida aos bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entregas franco de pagamentos, protestos e o que mais preciso for; cobrar e receber quaisquer importâncias devidas a outorgante por qualquer



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
FRANCISCO BELTRÃO - PR

Jader Luiz Ribeiro
Tabelião

Lv. 0244-P

Fls. 138

Prot. 00015539

Pag. 002

título ou origem, mesmo de repartições públicas em geral, passando os competentes recibos e dando quitações, efetuar protestos de títulos de crédito, assinar os respectivos recibos e instrumentos, requerer, retirar aqueles títulos de estabelecimentos bancários aos quais ela haja endossado para cobrança, desde que vencidos e não tenham sido pagos pelos responsáveis, assim como também de Cartórios, assinar termos de entregas; admitir e demitir empregados, fixar-lhes salários e atribuições, assinando as respectivas Carteiras de Trabalho, Cartas de Aviso Prévio e demais documentos; assinar guias de Autorização para Movimentação de Conta Vinculados do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de seus empregados; representá-la junto a repartições públicas, federais, estaduais, municipais, autarquias, de Economia Mista e Paraestatais, Pessoas Físicas e Jurídicas, inclusive junto à Secretaria da Receita Federal, Secretarias de Estado da Fazenda, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, IAPAS, Ministério do Trabalho, Prefeituras, Juntas de Conciliação e Julgamento, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, e aí requerer, alegar e assinar o que convier, apresentar provas, prestar declarações, juntar e retirar documentos, pagar impostos, taxas, receber restituições, receber e expedir correspondências simples ou registradas, com ou sem valor declarado, inclusive encomendas e Colis Posteaux; comparecer em audiências, representar em qualquer juízo, instância ou tribunal, liquidar quaisquer questões trabalhistas, concordar, discordar, transigir, firmar termos de acordo e de compromisso, notificar e receber notificações; constituir advogados com os poderes contidos nas cláusulas "Ad Judicia" para defendê-la em toda e qualquer ação em que a mesma figure como autora, ré, oponente ou mandante, e os poderes de transigir, desistir, recorrer, receber, passar recibos, dar quitação, firmar termos de acordo e de compromisso, fazer declarações e requerimentos, comprar, vender, permutar, doar e alienar bens móveis e imóveis, bem como promover subdivisões e desmembramentos de áreas sejam rurais ou urbanas, fazer lavrar, outorgar e assinar escrituras públicas de transferência de qualquer natureza, transmitir posse, jús, domínio, direito e ação, receber e dar quitação, descrever e caracterizar bens, obrigar a outorgante pela evicção de direito, convencionar cláusulas e condições, re-ratificar e aditar, contratar serviços de topografia, localizar áreas, assinar divisões amigáveis de condomínio, proceder registros e averbações, assinar recibos de transferência de automóveis, representá-la no Departamento Nacional de Trânsito e órgãos congêneres, promover emplacamentos, seguros, solicitar parcelamentos de multas, solicitar CRLV ou 2ª Via de CRV (DUT), autorizar o uso de automóveis dentro e fora do território nacional, podendo, enfim, exercer todos os poderes aqui explícitos e implícitos, ao cabal e fiel desempenho do presente mandato, agindo sempre na defesa dos direitos e interesses da outorgante, que tudo dá por bom, firme e valioso. **Pela outorgante me foi dito que o presente mandato é válido por prazo indeterminado, podendo ser substabelecido no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.** Certifico que a qualificação dos procuradores foram fornecidos pela outorgante, que declara se responsabilizar civil e criminalmente por sua veracidade e exatidão. **Ficam ciêntes as partes de que cessa a procuração nas seguintes condições: I) pela revogação ou pela renúncia; II) pela morte ou interdição de uma das partes; III) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; IV) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio (Artigo 682 do Código Civil).** Assim disse, pediu e eu lhe lavrei esta procuração, a qual feita e lhe sendo lida é achada conforme, aceita, outorgada e assinada comigo, Escrevente Substituto, que a preparei, conferi, dou fé, assino em público e raso. Dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme artigo 684 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. **Procuração Protocolada sob nº 00277/2020, do Livro de Protocolo Geral nº 17, em data de 13/04/2020.** Francisco Beltrão, 13 de abril de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
FRANCISCO BELTRÃO - PR

Jader Luiz Ribeiro
Tabelião

Lv. 0244-P

Fls. 139

Prot. 00015539

Pag. 003

2020. (aa) EDGAR XAVIER ERTL. Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé. Custas: 404,62 VRC = R\$ 78,09 + Selo Furnapen R\$ 0,80 + ISS 1,95 + Fadep R\$ 3,90 + Funrejus R\$19,52 = Valor Total Custas: R\$ 104,26.

Em test^o _____ da verdade.

Francisco Beltrão, 13 de abril de 2020

Marcos José Riquetti
Escrevente Substituto

FUNARPEN · SELO DIGITAL Nº 337A3 . ueuyP . zCUcz , Controle: EnKjc . IXty3
Nº 337A3 . ueuyP . zCUcz , Controle: EnKjc . IXty3
Confira os dados do ato em: <http://funarpen.com.br>



Memorando 18- 4.352/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/09/2024 às 16:23:29

FGTS atualizada.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CONSUL_1.PDF

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.661.264/0043-44
Razão Social: MITRA DIOCESANA DE PALMAS
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 113 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2024 a 19/10/2024

Certificação Número: 2024092019060511075308

Informação obtida em 27/09/2024 16:21:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 19- 4.352/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/09/2024 às 16:33:53

Decreto Agente de Contratação.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_024_2024_Agente_de_Contratacao_e_Equipe_de_Apoio_AMP.pdf

Decreto_178_2024_Altera_o_Decreto_24_2024_Agente_de_Contratacao_e_Equipe_de_Apoio_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 024/2024_NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO/PR.

DECRETO Nº 024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** os artigos 4º e 5º do Decreto 073, de 28 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, Sr. Sílvio Alves da Rosa e Sra. Andréia da Silva para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2024.

Art. 2º Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli Leticia Dietrich, Sr. Wesllen Bortolassi Pressinato, e a Sra. Neide Marinez Caldato, como equipe de apoio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE JANEIRO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:289CDFA2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/01/2024. Edição 2945

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 178/2024_ALTERA DECRETO 024/2024_NOMEIA AGENTE DE
CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO/PR.

DECRETO Nº 178, DE 13 DE MAIO DE 2024

Altera Decreto 024, de 22 de janeiro de 2024, que “Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências”.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 194/2024, onde foi solicitada pela Secretaria de Administração a alteração do referido Decreto;

DECRETA:

Art. 1º Fica Alterado o Art. 2º do Decreto 024, de 22 de janeiro de 2024, que “Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli Leticia Dietrich, Sr. Daniel Schizzi, e a Sra. Eliziane Luiza Sangaletti, como equipe de apoio.”

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE MAIO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:58BEA185

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/05/2024. Edição 3022
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 20- 4.352/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/09/2024 às 16:37:58

Encaminha-se para autorização do Sr. Prefeito.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 21- 4.352/2024

De: Edson C. - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/09/2024 às 16:52:49

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMECE, SMA-LC, SMF-P, SMA-CABMI, GAB-LC

Locação de espaço físico, em forma de permuta, nos dias 17, 18 e 19/20 de outubro de 2024 para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2024

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_2024_09_27T164910_408.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **4.352/2024** e considerando ser locação do espaço por permuta, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

A contratação será livre de qualquer ônus e despesas ao Município de Chopinzinho.

O pagamento será feito em forma de permuta, sendo a locação do espaço pela exploração da copa e cozinha.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Art.º 74, Inciso II.

Chopinzinho - PR, 27 de setembro de 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2858-D942-DDB2-1DCA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 27/09/2024 16:53:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2858-D942-DDB2-1DCA>

Memorando 22- 4.352/2024

De: Edson C. - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/09/2024 às 09:07:29

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMECE, SMA-LC, SMF-P, SMA-CABMI, GAB-LC

Locação de espaço físico, em forma de permuta, nos dias 17, 18 e 19/20 de outubro de 2024 para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2024

Favor desconsiderar o arquivo anexo ao despacho anterior, segue em anexo o arquivo correto.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_2024_09_30T090533_797.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **4.352/2024** e considerando ser locação do espaço por permuta, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

A contratação será livre de qualquer ônus e despesas ao Município de Chopinzinho.

O pagamento será feito em forma de permuta, sendo a locação do espaço pela exploração da copa e cozinha.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Art.º 74, Inciso V.

Chopinzinho - PR, 30 de setembro de 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.tdoc.com.br/verificacao/82CA-1008-78FT-578B> e informe o código 82CA-1008-78FT-578B



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 82CA-1008-78F1-578B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 30/09/2024 09:08:46 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82CA-1008-78F1-578B>

Memorando 23- 4.352/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 01/10/2024 às 16:25:21

Prezados,

Foi realizado o download da minuta do Contrato junto ao site do município às 10h30 do dia 30 de setembro de 2024.

Seguem alguns apontamentos:

1 – O item 3 Forma de Fornecimento e 6 Prazo e Condições de Entrega da minuta padronizada foram adequados para prestação de serviços, considerando que a minuta é aquisição de bens e ainda adequado para forma de contratação por permuta, onde não há valor.

2 – No item 6 do Contrato - Gestão e Fiscalização, a redação foi alterada conforme DESPACHO Nº 05/2024/PGM/MS, do memorando nº 185/2024.

3 – Considerando que a contratação ocorre em forma de permuta, foram suprimidas as cláusulas:

- 5º - Do Reajuste;

- 8º - Fonte de Recursos;

4 – Clausula 4º - Preço e Valor do Contrato e Clausula 9º- Forma de Pagamento foram adequadas à contratação em forma de permuta.

Sendo essas as considerações, encaminha-se os autos para Procuradoria do Município para emissão de Parecer Jurídico.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_XXX_2024.pdf

MINUTA_CONTRATO_XX_2024_MITRA.pdf

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_XX_2024.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº **XXX**/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Mitra Diocesana de Palmas. CNPJ: 75.661.264/0043-44. Objeto: Locação de espaço físico, em forma de permuta, nos dias 17, 18 e 19 e 20 de outubro de 2024 para realização do Festival Canta Terra 2024. Valor: Permuta (Locação do espaço pela Exploração da Copa e Cozinha). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº **XX**/2024. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Data da assinatura: ___/___/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Olivo Marafon, pela Mitra.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° **XXX/2024**

Memorando Eletrônico nº 4.352/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.661.264/0043-44, com sede na Rua XV de Novembro, nº 113, Centro, no município de Chopinzinho – Paraná, CEP: 85.560-000, neste ato representada legalmente pelo Senhor Olivo Marafon, portadora do CPF nº 476.582.077-72 e do RG 4.813.474 SESP-SC.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Locação de espaço físico, em forma de permuta, nos dias 17, 18 e 19 e 20 de outubro de 2024 para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2024.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	03	DIA	Locação, em forma de permuta, do Centro Comunitário São Francisco de Assis, nos dias 17, 18, 19 e 20 de outubro de 2024 para realização do evento Municipal FESTIVAL CANTA TERRA 2024. O espaço será utilizado durante o dia inteiro para ensaios dos inscritos com a banda, e na parte da noite, para a realização das apresentações ao público, sendo que na última noite, após o término das programações do festival em si, será ainda oferecido ao público, 2 horas de baile. Espaço com área mínima de 2.800m².	-	-
VALOR TOTAL (R\$)				-	-

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta da Contratada;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º XX/2024**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso II:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Objeto do **Processo Administrativo n.º 125/2024**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho n.º XX do Memorando n.º 4.352/2024.

3 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 A locação será do Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado na Rua Frei Everaldo, 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR.

3.1.2 Prazo de locação: no dia 17 de outubro de 2024, no horário das 08h00 às 00h00, dia 18 de outubro de 2024, no horário das 08h00 às 00h00, dia 19 de outubro de 2024, no horário das 08h00 às 23h59 e no dia 20 de outubro de 2024, no horário das 00h00 às 02h00.

3.1.3 O espaço será utilizado para o FESTIVAL CANTA TERRA 2024 nos três dias, durante o dia inteiro para ensaios com a banda e na parte da noite, para a realização das apresentações ao público, sendo que na última noite, após o término das programações do festival em si, será ainda oferecido ao público, 2 horas de baile.

3.2 Os produtos a serem comercializados pela contratada em virtude da exploração da copa e cozinha serão adquiridos pela mesma, e às suas expensas, não cabendo à Administração Municipal qualquer obrigação financeira acerca das referidas aquisições, incumbindo à contratada, ainda, arcar com a mão de obra necessária para o funcionamento da copa e cozinha.

3.3 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O pagamento será feito em forma de permuta, sendo a locação do espaço pela exploração da copa e cozinha.

4.1.1 A contratação será livre de qualquer ônus e despesas ao Município de Chopinzinho;

4.2 O valor estimado fornecido pela empresa é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), de acordo com o orçamento em anexo ao processo, valor esse que será revertido à Contratada em forma de permuta, pela exploração da copa e cozinha.

5. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à Senhora Simone Biava, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto n.º 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;
 - V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - VII - Outras atividades compatíveis com a função.
- 5.1.2** As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.
- 5.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Fabiane Riedi Rossi, e como fiscal substituta a servidora Marizete da Silva Vieira, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:
- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
 - III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
 - IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
 - V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
 - X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;
 - XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

5.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

5.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

6.1.1 Local de execução dos serviços: Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado na Rua Frei Everaldo, 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR.

6.1.2 Prazo de realização dos serviços: no dia 17 de outubro de 2024, no horário das 08h00 às 00h00, dia 18 de outubro de 2024, no horário das 08h00 às 00h00, dia 19 de outubro de 2024, no horário das 08h00 às 23h59 e no dia 20 de outubro de 2024, no horário das 00h00 às 02h00.

6.1.3 Forma de entrega: Parcelada, nas datas de 17, 18, 19 e 20 de outubro de 2024.

6.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 VIGÊNCIA:

7.1 O contrato terá vigência de 130 (cento e trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato.

7.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

7.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

- A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1. Compete ao Contratante:

8.1.1 Permitir que a contratada explore os serviços de copa e cozinha durante os dias de evento do Festival Canta Terra 2024, nos termos fixados neste termo de referência e contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.2 Quanto à **exploração da copa e cozinha** nos referidos eventos, a contratante não responderá por quaisquer compromissos com terceiros pela Contratada, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.5 Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

8.1.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

8.1.7 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

8.1.8 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

8.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.1.10 A limpeza do espaço ficará a cargo do Contratante.

8.1.11 Despesas com ECAD, no caso de incidirem sobre o evento, serão de responsabilidade do Contratante.

8.2. Compete à Contratada:

8.2.1 Entregar o espaço para uso em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações, prazo e o local constantes no Contrato e seus anexos;

8.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

8.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.6 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.7 São de inteira e total responsabilidade da contratada nas atividades de **exploração da copa e cozinha** durante os eventos do Festival Canta Terra, as relações de consumo com o público que participará dos eventos, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade nas relações consumeristas decorrentes dos eventos a serem realizados, seja solidária ou subsidiária.

8.2.8 Os produtos a serem comercializados pela Contratada em virtude da exploração da copa e cozinha serão adquiridos pela mesma, e às suas expensas, não cabendo à Administração Municipal qualquer obrigação financeira acerca das referidas aquisições, incumbindo à Contratada ainda, arcar com a mão de obra necessária para o funcionamento da copa e cozinha.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2.9 Acerca da **exploração da copa e cozinha** durante a realização do Festival Canta Terra, a contratada exime desde já a contratante por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado.

8.2.10 Despesas com energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da empresa Contratada, bem como a organização das cadeiras no espaço do evento.

9 FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento se dará em forma de permuta, (a locação pela exploração da copa e da cozinha) à Mitra Diocesana de Palmas, CNPJ nº 75.661.264/0043-44, Paróquia São Francisco de Assis, que fornecerá o espaço para todos os dias do festival Canta Terra 2024, sendo que os valores arrecadados com a copa e cozinha, ficam revertidos à Equipe Administrativa do referido espaço.

9.2 O valor cotado pela empresa para a realização do Canta Terra 2024 no valor de R\$ 8.400,00, fica revertido na exploração da copa e da cozinha.

9.3 Na hipótese da contratada não auferir o faturamento estipulado para os eventos, não caberá à contratante a obrigação de qualquer complementação pecuniária ou de qualquer outra espécie, assumindo a contratada todos os riscos da exploração da copa e cozinha durante os dias do evento.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

10.1.1 Considerando que o contrato será em forma de permuta.

10.1.2 Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

11.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

11.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

11.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

11.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

11.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

11.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

11.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

11.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

12. CASOS DE EXTINÇÃO:

12.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

12.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

12.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

13.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

13.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

13.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.6 Não será admitida a subcontratação, ou cessão total ou parcial dos serviços.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

14.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

14.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

14.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

14.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

14.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

14.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

14.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

14.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

14.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

14.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

14.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

14.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

14.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

14.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

15.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

15.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

15.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, ___/___/2024.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci
CONTRATANTE

Mitra Diocesana de Palmas
Olivo Marafon
CONTRATADA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Simone Biava
Gestora do Contrato

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal do Contrato

Marizete da Silva Vieira
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: XX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 125/2024
MEMORANDO ELETRÔNICO: 4.352/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 – “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.661.264/0043-44, com sede na Rua XV de Novembro, nº 113, Centro, no município de Chopinzinho – Paraná, CEP: 85.560-000, neste ato representada legalmente pelo Senhor Olivo Marafon, portadora do CPF nº 476.582.077-72 e do RG 4.813.474 SESP-SC.

DO OBJETO

Locação de espaço físico, em forma de permuta, nos dias 17, 18 e 19 e 20 de outubro de 2024 para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2024.

DO VALOR

Permuta (Locação do Espaço pela Exploração da Copa e Cozinha).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 130 (cento e trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato.

DA JUSTIFICATIVA

O município de Chopinzinho é considerado de pequeno porte. Possui poucos espaços para acomodar confortavelmente um grande público. Anualmente são realizadas atividades/eventos que envolvem estudantes e seus familiares ou a comunidade de modo geral. A população chopinzinhense é participativa, prestigia festividades, comemorações, apresentações, valoriza os talentos.

No mês de outubro deste ano será realizada a etapa final do FESTIVAL CANTA TERRA 2024. Um evento cultural que envolve um grande público e objetiva valorizar talentos locais. Pessoas que possuem habilidade de canto, têm a oportunidade de apresentar sua técnica e serem reconhecidos publicamente.

Na etapa final são escolhidos os cinco melhores intérpretes na categoria infantojuvenil e na categoria adulto. Esta etapa envolve um grande público, inclusive de municípios vizinhos que vêm prestigiar o evento. As pessoas apreciam momentos culturais, valorizam e apoiam os talentos locais.

Para a realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2024 (dias 17, 18 e 19 e 20 de outubro) há necessidade de um espaço adequado que acomode o público esperado, aproximadamente duas mil pessoas.

A realização do festival Canta Terra 2024 no Centro Comunitário São Francisco de Assis, foi planejado devido ao evento ser realizado por muitos anos neste espaço, é um local tradicional na realização deste evento, inclusive dos festivais Canta Chopim quando os mesmos eram realizados pelo município. O espaço foi reformado no ano de 2024, trazendo mais conforto e segurança aos candidatos e os espectadores.

Visando um atendimento adequado ao público participante do evento e considerando que o local para a realização do Festival Canta Terra 2024 deve ser um ambiente seguro, que esteja aprovado para funcionamento de acordo com as normas vigentes de segurança tanto em ambiente interno quanto externo, justificamos a solicitação para que o Festival seja realizado junto ao Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado na Rua Frei Everaldo, 400-442 - Centro, Chopinzinho - PR.

O festival é de interpretação musical, portanto, a solicitação justifica-se devido ao tratamento acústico



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

existente no local, fator preponderante para uma boa experiência auditiva/sonoro/musical.

A Banda responsável pelo acompanhamento dos calouros durante os ensaios e nos momentos de apresentação terá um espaço adequado e seguro para organização de seus equipamentos.

O local destinado a realização do evento possui estacionamento suficiente e seguro para acomodar a quantidade de veículos que transitará no espaço nos três dias de festividades.

Há necessidade que os espaços acessíveis aos visitantes estejam em bom funcionamento e sejam em quantidade suficiente, como por exemplo copa, cozinha, mesas, cadeiras, banheiros.

O FESTIVAL CANTA TERRA é um evento gratuito ao público porque objetiva a socialização e a valorização dos talentos locais. A Administração Municipal e a Comissão Organizadora do evento compreendem que é importante oportunizar momentos culturais à população e que este precisa ser realizado em condições e espaço adequado, garantindo a qualidade do trabalho apresentado e a segurança das pessoas.

A solicitação de uso do espaço do Centro de Comunitário São Francisco de Assis foi planejada no formato de permuta. Não será cobrado ingresso dos visitantes, nem estacionamento. Haverá venda de comida e bebida durante os três dias de realização do evento. O valor arrecadado será revertido à Equipe Administrativa do referido espaço. Valor aproximado de R\$ 8.400,00.

Considerando que o município de Chopinzinho não possui espaço físico público que comporte o número de pessoas previsto para a realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2024, O Centro Comunitário São Francisco de Assis, atende os requisitos para a realização deste evento.

Considerando a Lei 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Chopinzinho-PR, __/__/2024.

Simone Biava
Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, __/__/2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 24- 4.352/2024

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 01/10/2024 às 16:49:17

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-P, PGM-LIC, SMA-CABMI, GAB-LC

Locação de espaço físico, em forma de permuta, nos dias 17, 18 e 19/20 de outubro de 2024 para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2024

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0806-816F-4CD3-0AAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 01/10/2024 16:49:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0806-816F-4CD3-0AAB>

Memorando 25- 4.352/2024

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/10/2024 às 14:49:41

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-P, PGM-LIC, SMA-CABMI, GAB-LC

Locação de espaço físico, em forma de permuta, nos dias 17, 18 e 19/20 de outubro de 2024 para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2024

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Padrao_Inexigibilidade_locacao_permuta_Lei_14133_21_Sec_Educ_Memorando_4352_2024.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4352/2024.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4352/2024**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica para locação de espaço destinado ao Festival Canta Terra 2024**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: estudo técnico preliminar da Secretaria Municipal interessada; estimativa da despesa; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; cartão CNPJ; dotação orçamentária; autorização do ordenador de despesa; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao *“final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”*. O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que *“§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;”*.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, *“A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”*.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica para locação de espaço destinado ao Festival Canta Terra 2024.**

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Divisão de Licitações e Contratos ao encaminhar à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

[...]

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. **O evento a ser realizado depende de estrutura específica, a qual o Município não dispõe, situação devidamente certificada nos autos.**

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria o melhor imóvel que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. *“Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”*, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado *“A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”*, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.⁴

A aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha é dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via inexigibilidade, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 72 da Lei nº 14.133/21, para que a contratação seja legal é necessário: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO DA LEI Nº 14.133/21

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

⁴ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO(A)

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de **espaço destinado ao Festival Canta Terra 2024**;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

“O município de Chopinzinho é considerado de pequeno porte. Possui poucos espaços para acomodar confortavelmente um grande público. Anualmente são realizadas atividades/eventos que envolvem estudantes e seus familiares ou a comunidade de modo geral.

A população chopinzinhense é participativa, prestigia festividades, comemorações, apresentações, valoriza os talentos. No mês de outubro deste ano será realizada a etapa final do FESTIVAL CANTA TERRA 2024. Um evento cultural que envolve um grande público e objetiva valorizar talentos locais. Pessoas que possuem habilidade de canto, têm a oportunidade de apresentar sua técnica e serem reconhecidos publicamente.

Na etapa final são escolhidos os cinco melhores intérpretes na categoria infantojuvenil e na categoria adulto. Esta etapa envolve um grande público, inclusive de municípios vizinhos que vêm prestigiar o evento. As pessoas apreciam momentos culturais, valorizam e apoiam os talentos locais. Para a realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2024 (dias 17, 18 e 19 e 20 de outubro) há necessidade de um espaço



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

adequado que acomode o público esperado, aproximadamente duas mil pessoas. A realização do festival Canta Terra 2024 no Centro Comunitário São Francisco de Assis, foi planejado devido ao evento ser realizado por muitos anos neste espaço, é um local tradicional na realização deste evento, inclusive dos festivais Canta Chopim quando os mesmos eram realizados pelo município. O espaço foi reformado no ano de 2024, trazendo mais conforto e segurança aos candidatos e os espectadores. Visando um atendimento adequado ao público participante do evento e considerando que o local para a realização do Festival Canta Terra 2024 deve ser um ambiente seguro, que esteja aprovado para funcionamento de acordo com as normas vigentes de segurança tanto em ambiente interno quanto externo, justificamos a solicitação para que o Festival seja realizado junto ao Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado na Rua Frei Everaldo, 400-442 - Centro, Chopinzinho - PR. O festival é de interpretação musical, portanto, a solicitação justifica-se devido ao tratamento acústico existente no local, fator preponderante para uma boa experiência auditiva/sonoro/musical.

A Banda responsável pelo acompanhamento dos calouros durante os ensaios e nos momentos de apresentação terá um espaço adequado e seguro para organização de seus equipamentos. O local destinado a realização do evento possui estacionamento suficiente e seguro para acomodar a quantidade de veículos que transitará no espaço nos três dias de festividades. Há necessidade que os espaços acessíveis aos visitantes estejam em bom funcionamento e sejam em quantidade suficiente, como por exemplo copa, cozinha, mesas, cadeiras, banheiros. O FESTIVAL CANTA TERRA é um evento gratuito ao público porque objetiva a socialização e a valorização dos talentos locais.

A Administração Municipal e a Comissão Organizadora do evento compreendem que é importante oportunizar momentos culturais à população e que este precisa ser realizado em condições e espaço adequado, garantindo a qualidade do trabalho apresentado e a segurança das pessoas. A solicitação de uso do espaço do Centro de Comunitário São Francisco de Assis foi planejada no formato de permuta. Não será cobrado ingresso dos visitantes, nem estacionamento. Haverá venda de comida e bebida durante os três dias de realização do evento. O valor arrecadado será revertido à Equipe Administrativa do referido espaço. Valor aproximado de R\$ 8.400,00.

Considerando que o município de Chopinzinho não possui espaço físico público que comporte o número de pessoas previsto para a realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2024, O Centro Comunitário São

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ichopinzinho.1doc.com.br/verificacao/46AC-77BD-4DF7-4CCA> e informe o código 46AC-77BD-4DF7-4CCA



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Francisco de Assis, atende os requisitos para a realização deste evento. Considerando a Lei 14.133/2021: "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que o serviço ofertado pela empresa atende a necessidade do órgão municipal interessado.

2.3.4.1.3. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO

A Secretaria Municipal interessada apresentou os seguintes documentos: a) documento de formalização de demanda; b) estudo técnico preliminar; c) termo de referência.

2.3.4.1.4. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos."

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Não obstante, de acordo com o art. 368 do Decreto nº 73/2023, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

VI - os preços de tabelas oficiais.

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congêneres, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

Com relação aos processos de contratação direta, o art. 372 prevê que “Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na forma estabelecida nos §§1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”. Ainda, “Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.”.

A Secretaria Municipal informou que não haverá custos para o município em relação ao contrato de locação, pois a contratada, proprietária do imóvel, poderá usar a cozinha para a venda de bebidas e alimentos.

2.3.4.1.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.4.1.6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

d) qualificação específica: não se aplica.

2.3.5. DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o decreto municipal anexado ao processo, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio estão formalmente designados.

2.3.6. DA MINUTA DO CONTRATO

A Divisão de Licitações e Contratos **certificou** que utilizou a minuta de contrato padronizada pela Procuradoria Geral do Município.

2.3.7. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, nos termos da lei, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.⁵

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova, com ressalvas**, as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4352/2024**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica para locação de espaço destinado ao Festival Canta Terra 2024**, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: verificar as certidões negativas eventualmente fora do prazo de validade;

Recomendação 02: providenciar as publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes no processo.

⁵ Decreto nº 73/2023, no seu Art. 153: “No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato”.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Após a manifestação jurídica não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir. (art. 328, § 4º do Decreto nº 73/2023).

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas. (art. 328, § 6º do Decreto nº 73/2023).

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 46AC-77BD-4DF7-4CCA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 07/10/2024 14:50:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/46AC-77BD-4DF7-4CCA>

Memorando 26- 4.352/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/10/2024 às 10:50:41

Termo de Inexigibilidade 35/2024.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_35_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	08/10/2024 11:09:25	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Simone Biava	08/10/2024 11:36:50	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D75E-36E6-9AED-E3B1**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 35/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 125/2024
MEMORANDO ELETRÔNICO: 4.352/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 – “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.661.264/0043-44, com sede na Rua XV de Novembro, nº 113, Centro, no município de Chopinzinho – Paraná, CEP: 85.560-000, neste ato representada legalmente pelo Senhor Olivo Marafon, portadora do CPF nº 476.582.077-72 e do RG 4.813.474 SESP-SC.

DO OBJETO

Locação de espaço físico, em forma de permuta, nos dias 17, 18 e 19 e 20 de outubro de 2024 para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2024.

DO VALOR

Permuta (Locação do Espaço pela Exploração da Copa e Cozinha).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 130 (cento e trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato.

DA JUSTIFICATIVA

O município de Chopinzinho é considerado de pequeno porte. Possui poucos espaços para acomodar confortavelmente um grande público. Anualmente são realizadas atividades/eventos que envolvem estudantes e seus familiares ou a comunidade de modo geral. A população chopinzinhense é participativa, prestigia festividades, comemorações, apresentações, valoriza os talentos.

No mês de outubro deste ano será realizada a etapa final do FESTIVAL CANTA TERRA 2024. Um evento cultural que envolve um grande público e objetiva valorizar talentos locais. Pessoas que possuem habilidade de canto, têm a oportunidade de apresentar sua técnica e serem reconhecidos publicamente.

Na etapa final são escolhidos os cinco melhores intérpretes na categoria infantojuvenil e na categoria adulto. Esta etapa envolve um grande público, inclusive de municípios vizinhos que vêm prestigiar o evento. As pessoas apreciam momentos culturais, valorizam e apoiam os talentos locais.

Para a realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2024 (dias 17, 18 e 19 e 20 de outubro) há necessidade de um espaço adequado que acomode o público esperado, aproximadamente duas mil pessoas.

A realização do festival Canta Terra 2024 no Centro Comunitário São Francisco de Assis, foi planejado devido ao evento ser realizado por muitos anos neste espaço, é um local tradicional na realização deste evento, inclusive dos festivais Canta Chopim quando os mesmos eram realizados pelo município. O espaço foi reformado no ano de 2024, trazendo mais conforto e segurança aos candidatos e os espectadores.

Visando um atendimento adequado ao público participante do evento e considerando que o local para a realização do Festival Canta Terra 2024 deve ser um ambiente seguro, que esteja aprovado para funcionamento de acordo com as normas vigentes de segurança tanto em ambiente interno quanto externo, justificamos a solicitação para que o Festival seja realizado junto ao Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado na Rua Frei Everaldo, 400-442 - Centro, Chopinzinho - PR.

O festival é de interpretação musical, portanto, a solicitação justifica-se devido ao tratamento acústico





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

existente no local, fator preponderante para uma boa experiência auditiva/sonoro/musical.

A Banda responsável pelo acompanhamento dos calouros durante os ensaios e nos momentos de apresentação terá um espaço adequado e seguro para organização de seus equipamentos.

O local destinado a realização do evento possui estacionamento suficiente e seguro para acomodar a quantidade de veículos que transitará no espaço nos três dias de festividades.

Há necessidade que os espaços acessíveis aos visitantes estejam em bom funcionamento e sejam em quantidade suficiente, como por exemplo copa, cozinha, mesas, cadeiras, banheiros.

O FESTIVAL CANTA TERRA é um evento gratuito ao público porque objetiva a socialização e a valorização dos talentos locais. A Administração Municipal e a Comissão Organizadora do evento compreendem que é importante oportunizar momentos culturais à população e que este precisa ser realizado em condições e espaço adequado, garantindo a qualidade do trabalho apresentado e a segurança das pessoas.

A solicitação de uso do espaço do Centro de Comunitário São Francisco de Assis foi planejada no formato de permuta. Não será cobrado ingresso dos visitantes, nem estacionamento. Haverá venda de comida e bebida durante os três dias de realização do evento. O valor arrecadado será revertido à Equipe Administrativa do referido espaço. Valor aproximado de R\$ 8.400,00.

Considerando que o município de Chopinzinho não possui espaço físico público que comporte o número de pessoas previsto para a realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2024, O Centro Comunitário São Francisco de Assis, atende os requisitos para a realização deste evento.

Considerando a Lei 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Chopinzinho-PR, 08 de outubro de 2024.

Simone Biava
Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 08 de outubro de 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D75E-36E6-9AED-E3B1> e informe o código D75E-36E6-9AED-E3B1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D75E-36E6-9AED-E3B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 08/10/2024 11:08:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 08/10/2024 11:36:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D75E-36E6-9AED-E3B1>

Memorando 27- 4.352/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/10/2024 às 14:46:20

Contrato 234/2024, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_234_2024_MITRA_Assinado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	10/10/2024 15:29:34	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Marizete da Silva	10/10/2024 15:34:09	1Doc	MARIZETE DA SILVA CPF 015.XXX.XXX-20
Simone Biava	10/10/2024 16:12:30	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Fabiane Riedi Rossi	10/10/2024 17:02:11	1Doc	FABIANE RIEDI ROSSI CPF 039.XXX.XXX-10

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4593-D8C9-51E3-45B0**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 234/2024

Memorando Eletrônico nº 4.352/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.661.264/0043-44, com sede na Rua XV de Novembro, nº 113, Centro, no município de Chopinzinho – Paraná, CEP: 85.560-000, neste ato representada legalmente pelo Procurador, Senhor Sergio Algeri Filho, portador do CPF nº 004.974.299-00 e do RG 5.945.969-4 SSP-PR.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Locação de espaço físico, em forma de permuta, nos dias 17, 18 e 19 e 20 de outubro de 2024 para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2024.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	03	DIA	Locação, em forma de permuta, do Centro Comunitário São Francisco de Assis, nos dias 17, 18, 19 e 20 de outubro de 2024 para realização do evento Municipal FESTIVAL CANTA TERRA 2024. O espaço será utilizado durante o dia inteiro para ensaios dos inscritos com a banda, e na parte da noite, para a realização das apresentações ao público, sendo que na última noite, após o término das programações do festival em si, será ainda oferecido ao público, 2 horas de baile. Espaço com área mínima de 2.800m².	-	-
VALOR TOTAL (R\$)				-	-

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta da Contratada;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º 35/2024**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso II:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Objeto do **Processo Administrativo n.º 125/2024**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho n.º 22 do Memorando n.º 4.352/2024.

3 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 A locação será do Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado na Rua Frei Everaldo, 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR.

3.1.2 Prazo de locação: no dia 17 de outubro de 2024, no horário das 08h00 às 00h00, dia 18 de outubro de 2024, no horário das 08h00 às 00h00, dia 19 de outubro de 2024, no horário das 08h00 às 23h59 e no dia 20 de outubro de 2024, no horário das 00h00 às 02h00.

3.1.3 O espaço será utilizado para o FESTIVAL CANTA TERRA 2024 nos três dias, durante o dia inteiro para ensaios com a banda e na parte da noite, para a realização das apresentações ao público, sendo que na última noite, após o término das programações do festival em si, será ainda oferecido ao público, 2 horas de baile.

3.2 Os produtos a serem comercializados pela contratada em virtude da exploração da copa e cozinha serão adquiridos pela mesma, e às suas expensas, não cabendo à Administração Municipal qualquer obrigação financeira acerca das referidas aquisições, incumbindo à contratada, ainda, arcar com a mão de obra necessária para o funcionamento da copa e cozinha.

3.3 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O pagamento será feito em forma de permuta, sendo a locação do espaço pela exploração da copa e cozinha.

4.1.1 A contratação será livre de qualquer ônus e despesas ao Município de Chopinzinho;

4.2 O valor estimado fornecido pela empresa é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), de acordo com o orçamento em anexo ao processo, valor esse que será revertido à Contratada em forma de permuta, pela exploração da copa e cozinha.

5. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à Senhora Simone Biava, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto n.º 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII - Outras atividades compatíveis com a função.

5.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Fabiane Riedi Rossi, e como fiscal substituta a servidora Marizete da Silva Vieira, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

5.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

5.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

6.1.1 Local de execução dos serviços: Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado na Rua Frei Everaldo, 400-442 - Centro, Chopinzinho – PR.

6.1.2 Prazo de realização dos serviços: no dia 17 de outubro de 2024, no horário das 08h00 às 00h00, dia 18 de outubro de 2024, no horário das 08h00 às 00h00, dia 19 de outubro de 2024, no horário das 08h00 às 23h59 e no dia 20 de outubro de 2024, no horário das 00h00 às 02h00.

6.1.3 Forma de entrega: Parcelada, nas datas de 17, 18, 19 e 20 de outubro de 2024.

6.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 VIGÊNCIA:

7.1 O contrato terá vigência de 130 (cento e trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato.

7.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

7.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

- a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1. Compete ao Contratante:

8.1.1 Permitir que a contratada explore os serviços de copa e cozinha durante os dias de evento do Festival Canta Terra 2024, nos termos fixados neste termo de referência e contrato;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.2 Quanto à **exploração da copa e cozinha** nos referidos eventos, a contratante não responderá por quaisquer compromissos com terceiros pela Contratada, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.5 Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

8.1.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

8.1.7 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

8.1.8 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

8.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.1.10 A limpeza do espaço ficará a cargo do Contratante.

8.1.11 Despesas com ECAD, no caso de incidirem sobre o evento, serão de responsabilidade do Contratante.

8.2. Compete à Contratada:

8.2.1 Entregar o espaço para uso em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações, prazo e o local constantes no Contrato e seus anexos;

8.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

8.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.6 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.7 São de inteira e total responsabilidade da contratada nas atividades de **exploração da copa e cozinha** durante os eventos do Festival Canta Terra, as relações de consumo com o público que participará dos eventos, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade nas relações consumeristas decorrentes dos eventos a serem realizados, seja solidária ou subsidiária.

8.2.8 Os produtos a serem comercializados pela Contratada em virtude da exploração da copa e cozinha serão adquiridos pela mesma, e às suas expensas, não cabendo à Administração Municipal qualquer obrigação financeira acerca das referidas aquisições, incumbindo à Contratada ainda, arcar com a mão de obra necessária para o funcionamento da copa e cozinha.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2.9 Acerca da **exploração da copa e cozinha** durante a realização do Festival Canta Terra, a contratada exime desde já a contratante por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado.

8.2.10 Despesas com energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da empresa Contratada, bem como a organização das cadeiras no espaço do evento.

9 FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento se dará em forma de permuta, (a locação pela exploração da copa e da cozinha) à Mitra Diocesana de Palmas, CNPJ nº 75.661.264/0043-44, Paróquia São Francisco de Assis, que fornecerá o espaço para todos os dias do festival Canta Terra 2024, sendo que os valores arrecadados com a copa e cozinha, ficam revertidos à Equipe Administrativa do referido espaço.

9.2 O valor cotado pela empresa para a realização do Canta Terra 2024 no valor de R\$ 8.400,00, fica revertido na exploração da copa e da cozinha.

9.3 Na hipótese da contratada não auferir o faturamento estipulado para os eventos, não caberá à contratante a obrigação de qualquer complementação pecuniária ou de qualquer outra espécie, assumindo a contratada todos os riscos da exploração da copa e cozinha durante os dias do evento.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

10.1.1 Considerando que o contrato será em forma de permuta.

10.1.2 Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

11.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

11.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

11.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

11.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

11.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

11.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

11.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

11.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

12. CASOS DE EXTINÇÃO:

12.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

12.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

12.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

13.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

13.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

13.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.6 Não será admitida a subcontratação, ou cessão total ou parcial dos serviços.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

14.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

14.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

14.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

14.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

14.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

14.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

14.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

14.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

14.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

14.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

14.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

14.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

14.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

14.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

15.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

15.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

15.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, 08 de outubro de 2024.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci
CONTRATANTE

SERGIO ALGERI
FILHO:00497429900
Mitra Diocesana de Palmas
Sergio Algeri Filho - Procurador
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
SERGIO ALGERI FILHO:00497429900
Dados: 2024.10.10 14:12:37 -03'00'





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Simone Biava
Gestora do Contrato

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal do Contrato

Marizete da Silva Vieira
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome: CHAIANA DE OLIVEIRA
PERUZZO:06343002960

Assinado de forma digital por CHAIANA DE OLIVEIRA
PERUZZO:06343002960
Dados: 2024.10.10 14:13:11 -03'00'

2 – Nome:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4593-D8C9-51E3-45B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **SERGIO ALGERI FILHO** (CPF 004.XXX.XXX-00) em 10/10/2024 14:12:37 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **CHAIANA DE OLIVEIRA PERUZZO** (CPF 063.XXX.XXX-60) em 10/10/2024 14:13:11 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **EDSON LUIZ CENCI** (CPF 518.XXX.XXX-68) em 10/10/2024 15:29:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MARIZETE DA SILVA** (CPF 015.XXX.XXX-20) em 10/10/2024 15:34:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **SIMONE BIAVA** (CPF 058.XXX.XXX-20) em 10/10/2024 16:12:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **FABIANE RIEDI ROSSI** (CPF 039.XXX.XXX-10) em 10/10/2024 17:02:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4593-D8C9-51E3-45B0>

Memorando 28- 4.352/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/10/2024 às 14:47:31

Extrato do Contrato 234/2024

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_234_2024.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 234/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Mitra Diocesana de Palmas. CNPJ: 75.661.264/0043-44. Objeto: Locação de espaço físico, em forma de permuta, nos dias 17, 18 e 19 e 20 de outubro de 2024 para realização do Festival Canta Terra 2024. Valor: Permuta (Locação do espaço pela Exploração da Copa e Cozinha). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 35/2024. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Data da assinatura: 08/10/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Olivo Marafon, pela Mitra.

Memorando 29- 4.352/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/10/2024 às 08:31:47

- Publicações

—

Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Contrato_PNCP.pdf

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf

Termo_de_Inex_AMP.pdf

Termo_de_Inex_PNCP.pdf

Contrato nº 234/2024

Última atualização 11/10/2024

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 125 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 11/10/2024 **Data de assinatura:** 08/10/2024 **Vigência:** de 08/10/2024 a 14/02/2025**Id contrato PNCP:** 76995414000160-2-000095/2024 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços **Id contratação PNCP:** [76995414000160-1-000166/2024](#)**Objeto:**

LOCACAO DE ESPACO FISICO EM FORMA DE PERMUTA NOS DIAS 17 18 E 19 E 20 DE OUTUBRO DE 2024 PARA REALIZACAO DO FESTIVAL CANTA TERRA 2024.


VALOR CONTRATADO

R\$ 3.00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 75.661.264/0043-44 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#) **Nome/Razão social:** MITRA DIOCESANA DE PALMAS

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
INEX 352024 CONTRATO 2342024 MITRA DIOCESANA DE PALMAS	11/10/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 234-2024

Espécie: Extrato do Contrato nº 234/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Mitra Diocesana de Palmas. CNPJ: 75.661.264/0043-44. Objeto: Locação de espaço físico, em forma de permuta, nos dias 17, 18 e 19 e 20 de outubro de 2024 para realização do Festival Canta Terra 2024. Valor: Permuta (Locação do espaço pela Exploração da Copa e Cozinha). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 35/2024. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Data da assinatura: 08/10/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Olivo Marafon, pela Mitra.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:E1C93BE5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/10/2024. Edição 3130
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE 35-2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 35/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 125/2024
MEMORANDO ELETRÔNICO: 4.352/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 – “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.661.264/0043-44, com sede na Rua XV de Novembro, nº 113, Centro, no município de Chopinzinho – Paraná, CEP: 85.560-000, neste ato representada legalmente pelo Senhor Olivo Marafon, portadora do CPF nº 476.582.077-72 e do RG 4.813.474 SESP-SC.

DO OBJETO

Locação de espaço físico, em forma de permuta, nos dias 17, 18 e 19 e 20 de outubro de 2024 para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2024.

DO VALOR

Permuta (Locação do Espaço pela Exploração da Copa e Cozinha).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 130 (cento e trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato.

DA JUSTIFICATIVA

O município de Chopinzinho é considerado de pequeno porte. Possui poucos espaços para acomodar confortavelmente um grande público. Anualmente são realizadas atividades/eventos que envolvem estudantes e seus familiares ou a comunidade de modo geral. A população chopinzinhense é participativa, prestigia festividades, comemorações, apresentações, valoriza os talentos.

No mês de outubro deste ano será realizada a etapa final do FESTIVAL CANTA TERRA 2024. Um evento cultural que envolve um grande público e objetiva valorizar talentos locais. Pessoas que possuem habilidade de canto, têm a oportunidade de apresentar sua técnica e serem reconhecidos publicamente.

Na etapa final são escolhidos os cinco melhores intérpretes na categoria infantojuvenil e na categoria adulto. Esta etapa envolve um grande público, inclusive de municípios vizinhos que vêm prestigiar o evento. As pessoas apreciam momentos culturais, valorizam e apoiam os talentos locais.

Para a realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2024 (dias 17, 18 e 19 e 20 de outubro) há necessidade de um espaço adequado que acomode o público esperado, aproximadamente duas mil pessoas.

A realização do festival Canta Terra 2024 no Centro Comunitário São Francisco de Assis, foi planejado devido ao evento ser realizado por muitos anos neste espaço, é um local tradicional na realização deste evento, inclusive dos festivais Canta Chopim quando os mesmos eram realizados pelo município. O espaço foi reformado no ano de 2024, trazendo mais conforto e segurança aos candidatos e os espectadores.

Visando um atendimento adequado ao público participante do evento e considerando que o local para a realização do Festival Canta Terra 2024 deve ser um ambiente seguro, que esteja aprovado para funcionamento de acordo com as normas vigentes de segurança tanto em ambiente interno quanto externo, justificamos a solicitação para que o Festival seja realizado junto ao Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado na Rua Frei Everaldo, 400-442 - Centro, Chopinzinho - PR.

O festival é de interpretação musical, portanto, a solicitação justifica-se devido ao tratamento acústico existente no local, fator preponderante para uma boa experiência auditiva/sonoro/musical.

A Banda responsável pelo acompanhamento dos calouros durante os ensaios e nos momentos de apresentação terá um espaço adequado e seguro para organização de seus equipamentos.

O local destinado a realização do evento possui estacionamento suficiente e seguro para acomodar a quantidade de veículos que transitará no espaço nos três dias de festividades.

Há necessidade que os espaços acessíveis aos visitantes estejam em bom funcionamento e sejam em quantidade suficiente, como por exemplo copa, cozinha, mesas, cadeiras, banheiros.

O FESTIVAL CANTA TERRA é um evento gratuito ao público porque objetiva a socialização e a valorização dos talentos locais. A Administração Municipal e a Comissão Organizadora do evento compreendem que é importante oportunizar momentos culturais à população e que este precisa ser realizado em condições e espaço adequado, garantindo a qualidade do trabalho apresentado e a segurança das pessoas.

A solicitação de uso do espaço do Centro de Comunitário São Francisco de Assis foi planejada no formato de permuta. Não será cobrado ingresso dos visitantes, nem estacionamento. Haverá venda de comida e bebida durante os três dias de realização do evento. O valor arrecadado será revertido à Equipe Administrativa do referido espaço. Valor aproximado de R\$ 8.400,00.

Considerando que o município de Chopinzinho não possui espaço físico público que comporte o número de pessoas previsto para a realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2024, O Centro Comunitário São Francisco de Assis, atende os requisitos para a realização deste evento.

Considerando a Lei 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Chopinzinho-PR, 08 de outubro de 2024.

SIMONE BIAVA

Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 08 de outubro de 2024.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:

Andreia da Silva

Código Identificador:AF54593D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/10/2024. Edição 3130

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 35 | Processo 125/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 11/10/2024

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade compradora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica**Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 11/10/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 76995414000160-1-000166/2024 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços**Objeto:**

LOCACAO DE ESPACO FISICO EM FORMA DE PERMUTA NOS DIAS 17 18 E 19 E 20 DE OUTUBRO DE 2024 PARA REALIZACAO DO FESTIVAL CANTA TERRA 2024.


Informação complementar:**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 3,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 3,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Contratos/Empenhos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
INEX 352024 PROCESSO 1252024 TERMO DE INEXIGIBILIDADE	11/10/2024	Aviso de Contratação Direta	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

